

3ª AUDITORIA DA 3ª C. J. M.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 20-4-78

75) P. 453-78 — Indiciado: Elmo Ramos de Magalhães
Encarregado: Aristóteles Soares Rodrigues (1º Ten)*Execução de Sentença*

Despacho de 20-4-78

76) P. 454-78 — Sentenciado: Zemir Lecnizio Montiel
77) P. 452-78 — Sentenciado: Egídio Amaro Cavalheiro

AUDITORIA DA 4ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 20-4-78

78) P. 386-78 — Acusado: José Manoel de Oliveira
79) P. 425-78 — Acusado: Marcelo Pires Mala*Inquérito Policial Militar*

Despacho de 19-4-78

80) P. 387-78 — Indiciado: Jaime Kawasaki
Encarregado: Durval de Freitas (Capitão)

81) P. 389-78 — Indiciado: Carlos Roberto Bueno, Gláudio Sodré Vallas e Júlio Cesar da Silva Bueno

Encarregado: José Agostinho Alves (Cap)

82) P. 423-78 — Indiciado: José Ribeiro Rocha

Vítimas: Cleuton Paulo Leite e Mathias Scalioni Pereira

Encarregado: Edson da Silva Barbosa Júnior (Cap)

83) P. 424-78 — Encarregado: Gentil Pires Filho

Indulto

Despacho de 19-4-78

84) P. 391-78 — Beneficiado: Carlos Roberto Lopes Domingos

Representação

Despacho de 19-4-78

85) P. 384-78 — Representante: Genindo Gomes Barreto

Representados: J. J. Salgado — Posto Salgado (Firma) e Militares do Exército.

Unificação de Penas

Despacho de 19-4-78

86) P. 385-78 — Sentenciado: Antonio Pereira Mattos

Reabilitação

Despacho de 19-4-78

87) P. 388-78 — Interessado: Carlos Alberto do Carmo

Livramento Condicional

Despacho de 19-4-78

88) P. 390-78 — Beneficiado: Lázaro Chini

AUDITORIA DA 5ª C. J. M.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 25-4-78

89) P. 487-78 — Indiciados: Eugênio de Góis Maciel, Ezedequias Pereira de Borba, Luiz Carlos Marcene, Luiz Alberto de Souza, Nelson José Colonessi Zambão e Wal'di Gossen
Encarregado: Marcio Tadeu Betteca Bergo*Insubmissão*

Despacho de 20-4-78

90) P. 457-78 — Insubmisso: José Eraldo Kruus

AUDITORIA DA 6ª C. J. M.

Deserção

Despacho de 19-4-78

91) P. 392-78 — Acusado: Rivaldo Bandeira Cavalcante

AUDITORIA DA 7ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 19-4-78

92) P. 393-78 — Acusado: Gilvan Romualdo Ferreira Bastos

93) P. 396-78 — Acusado: Antonio Vicente da Silva

94) P. 397-78 — Acusado: João Manoel de Oliveira e Manoel Antonio dos Santos

95) P. 398-78 — Acusado: Fernando Luiz Viana Leal

96) P. 414-78 — Acusados: José Gomes do Nascimento e José Nery de Santana

Despacho de 20-4-78

97) P. 458-78 — Acusados: João Luiz Cavalcanti, José Luiz dos Santos, Adauto Rodrigues da Silva, Aderico Alves de Vasconcelos, Helvecio Alves de Mendonça, Pedro Antonio do Nascimento e Valdomiro Candido Rodolfo
98) P. 467-78 — Acusado: Jurandir Lima de Barros*Inquérito Policial Militar*

Despacho de 19-4-78

99) P. 394-78 — Indiciados: José Ribeiro da Silva e Aluizio José da Silva

Encarregado: Eugênio Gonçalves Nogueira Rocha (2º Ten QOA)
100) P. 395-78 — Indiciado: Gilvan Higino da Silva

Encarregado: Antonio Pinto Domingos (1º Ten Inf)

Inquérito Policial

Despacho de 20-4-78

101) P. 459-78 — Indiciado: Oscar Vasconcelos Montenegro
Encarregado: João Vieira Guimarães (Bel)*Indulto*

Despacho de 20-4-78

102) P. 466-78 — Beneficiado: Enny Natal

103) P. 468-78 — Beneficiado: Walter França

Extinção de Punibilidade

Despacho de 20-4-78

104) P. 463-78 — Beneficiado: Antonio Everaldo Cavalcanti Fernandes

105) P. 464-78 — Beneficiado: Antonio Ferro Neto

106) P. 465-78 — Beneficiado: Geraldo Alves da Silva

AUDITORIA DA 8ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 20-4-78

107) P. 469-78 — Acusado: Wilson Matheus Rangel

Inquérito Policial Militar

Despacho de 20-4-78

108) P. 470-78 — Indiciados: Orlando Rafael e Joacy Silva Saraiva

Encarregado: José Carlos Araújo Rocha (2º Ten)

109) P. 471-78 — Indiciado: Sérgio Paes Landim

Encarregado: Edgard Antonio Gomes Mello (Cap)

Insubmissão

Despacho de 20-4-78

110) P. 472-78 — Insubmisso: Nilson Pereira Rios

111) P. 473-78 — Insubmisso: Francisco Eufrásio Mendonça

AUDITORIA DA 9ª C. J. M.

Indulto

Despacho de 19-4-78

112) P. 399-78 — Beneficiado: Joel Medeiros Mantero

AUDITORIA DA 10ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despacho de 19-4-78

113) P. 400-78 — Acusado: Jonas de Araújo Leal

AUDITORIA DA 11ª C. J. M.

Forma Ordinária

Despachos de 19-4-78

114) P. 417-78 — Acusado: Elias Gonçalves da Silva

115) P. 401-78 — Acusado: Itamar Adriano da Silva

116) P. 416-78 — Acusado: Gilberto da Silva Pereira (5 volumes)

117) P. 438-78 — Acusados: Aristeu Martins do Carmo, Alair Martins do Carmo, Djalma Martins do Carmo e Hielo Gomes da Silva

Inquérito Policial Militar

Despachos de 19-4-78

118) P. 402-78 — Indiciado: Félix Rozendo de Souza

Encarregados: Raimundo Rodrigues Nonat Martins (1º Ten) e Waldemar Tenório Luz (2º Ten) PM

119) P. 403-78 — Indiciado: Moacir Alves da Rocha

Encarregado: João Francisco Filho (Cap MP)

120) P. 427-78 — Suicida: José Pedro de Souza

Encarregado: Isaias da Silva Aguiar (2º Ten PM)

Despacho de 20-4-78

121) P. 437-78 — Indiciado: Adonal Salles de Andrade, Ademar Martins da Costa, Dário Santos Souza, Hélio Portinho de Oliveira, João Derley Rodrigues Vale, Manoel Messias Baltar e Rivaldo Ferreira Alves

Encarregado: Paulo de La Pena (Capitão)

122) P. 461-78 — Indiciado: José Humberto Cardoso

Encarregado: Augusto de Barcellos Willer (2º Ten PM)

Despacho de 25-4-78

123) P. 188-78 — Indiciado: Arnaldo Câmara Guagliato (ofendido)

Encarregado: Roberto Augusto de Gurgel Caracas Filho

Deserção

Despacho de 19-4-78

124) P. 415-78 — José Marcio Rodrigues (Acusado)

Despacho de 20-4-78

125) P. 440-78 — Acusado: Paulo de Santana Peçanha

Insubmissão

Despacho de 19-4-78

126) P. 426-78 — Insubmisso: Edmar Moraes da Silva

Despacho de 20-4-78

127) P. 439-78 — Insubmisso: Joaquim Candido da Silva

DA CORREIÇÃO

Nesta correição foram examinados 127 (cento e sete) autos findos, os quais, de conformidade com o que nelles ficou consignado, determinou o Dr. Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Doutor Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria.

Eu, Antonio Soares Corleiro, Datilógrafo Classe "A", que a datilografei.

Eu, Doutor Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Doutor Milton Fiuza, Corregedor.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relação dos Processos sorteados aos Ministros do T. Pleno

Em 2 de maio de 1978

Processo n.º RO-MS, 114-78 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Americo Gomes da Silva e 3.º Interessado: Firmino Zucatto.

Advogados: Dr. José Joaquim B. de Moraes Pontes — Dr. 3.º Interessado: Dr. Pedro Dada

Processo n.º E-RR, 611-76:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. e Jairo de Souza Gomes e os mesmos.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR, 1.665-77 — 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma

Interessados: Foá — Engenharia e Fundaçoes Ltda. e Argileu Vargas de Oliveira

Advogados: Dr. Natanael Veiga Tavares — Dr. Nison Tosta de Araújo

Processo n.º RO-DC, 84-78 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Médicos de SP e Sind. dos Hospitais, Clínicas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandade Religiosas do Estado de SP e os mesmos.

Advogados: Dr. José Eduardo Gomes Pereira — Dr. Nylva Alves Nogueira

Processo n.º E-RR, 4.358-76 — 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almida

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. e Ederlindo de Souza Ribeiro.

Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Ruy Conceição Pedreira

Processo n.º E-RR, 3.950-76 — 3.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública e Hamilton Rabelo da Conceição e os mesmos.

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Cortes e Drr. José Alberto Couto Maciel.

Relação dos processos sorteados aos Ministros do T. Pleno

Em 2 de maio de 1978

Processo n.º RO, DC, 145-77 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 2.ª Região Federal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de SP, Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem dos Municípios de SP, Mogi das Cruzes, S. Roque e outros e Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo.

Advogados: — Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da C. Monteiro e Deusdedit Goulart de Faria.

Processo n.º RO, DC, 83-78 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Paroc. Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de SP e Fed. dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de S. Paulo e outros.

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Antonio Fahhany Jra. e Thiana de Oliveira Martins.

Proc. n.º E-RR, 619-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma

Interessados: Construções e Comércio Camargo Correa S. A. e Assis Francisco da Silva.

Advogados: Dr. Raul Queiroz Neves — Dr. Rubem José da Silva

Processo n.º E-RR, 4.500-76 — 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma

Interessados: Flávio Brasileiro S. A. — Petrobrás e Alfredo José de Santa-
na.

Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Francisco Xavier Filho

Processo n.º E-RR. 1.291-77 — 5.ª

Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando

Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Tei-
xeira

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 3.ª Turma

Interessados: Iaci Gama Santa Luzia e outros e Estado Federado da Bahia.

Advogados: Dr. Gutemberg Lima Ro-
drigues — Dr. Pedro Gordilho

Processo n.º RO. AR. 110-78 — 2.ª

Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando

Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernan-
do Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Ação

Rescisória

Interessados: Osmar A. Martins & Cia.

Ltda. e Neuza da Silva.

Advogados: Dr. Jorge Severino Borges

Barros — Dr. Salaiman Curi

Relação dos processos sorteados aos

Ministros do T. Pleno

Em 2 de maio de 1978

Processo n.º E-RR. 1.223-77 — 5.ª

Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de

Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza

Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 3.ª Turma

Interessados: José Edison Freire e Pe-
tróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás —

RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Re-
sende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º E-RR. 1.323-77 — 1.ª

Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba

Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart

V. Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 2.ª Turma

Interessados: Supermercado Pague

Menos Ltda. e Darnardino Duarte Ger-
nardo e outro.

Advogados: Dr. Guilherme Galvão

Caldas da Cunha — Dr. Paulo Cesar de

Assumpção Mofreita

Processo n.º E-RR. 396-77 — 4.ª

Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-
do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pe-
dreira

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 2.ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federa

S. A. e Antonio Ribeiro dos Santos e

outros.

Advogados: Dr. Artur G. Cardoso

Rangel — Dr. José Moura Rocha

Proc. n.º E-RR. 931-77:

Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gi-
glio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson

Tapajós

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 2.ª Turma

Interessados: Coca-Cola Refrescos S.

A. e Manoel Nascimento Pinto.

Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Du-
tra — Dr. Hugo Mosca.

Processo n.º RO. AR. 109-78

Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gi-
glio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson

Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Ação

Rescisória

Interessados: Humberto de Paula Ro-
cha e Banco de Crédito Real de Minas

Gerais S. A.

Advogados: Dr. Miguel Raimundo Vle-
gas Peivoto — Dr. José Cabral

Processo n.º E-RR. 993-77 — 2.ª

Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson

Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo

Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão

da Egrégia 1.ª Turma

Interessados: Cláudio Rodrigues e

FFPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Re-
sende — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Brasília. 02 de maio de 1978. — *Bea-
triz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecre-
tária do Tribunal.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Relação dos Processos encaminhados
à Secretaria do Egrégio Supremo
Tribunal Federal

TST — 16.858-77 (RO-MS — 31-77)
Agravante: Choperia Garitão (Júlio
Garitão)

Advogado: Dr. Cyro D'Alessandro

TST — 17.482-77 (RO-MS — 63-77)

Agravante: SBIL — Segurança Bancá-
ria e Industrial Ltda.

Advogado: Dr. Hugo Mósca

TST — 17.507-77 (RO-AR — 53-77)

Agravante: Liquid Carbonic Industrias

Sociedade Anônima.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernar-
des

Agravado: Isauro Célio Maia da Costa

Advogado: Dr. Arnaldo Moraes Filho

TST — 18.631-77 (RR — 4.126-76)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Jose Maria de Souza

Andrade

Agravado: Sindicato dos Empregados

em Estabelecimentos Bancários de Sao

José dos Campos

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino

Borba

TST — 1.722-78 (RR — 4.240-75)

Agravantes: Salvador Augusto e outros

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Fi-
gueiredo

Advogada: FEPASA — Ferrovia Paulis-
ta S.A.

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão

Côrtes

TST — 2.681-78 (RR — 500-77)

Agravante: Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Adalberto Ozório Ri-
beiro

Agravados: Antonio Domingos Cinalli

e outros

Advogado: Dr. Marum Kalil Haïdad

TST — 2.555-78 (RR — 996-77)

Agravante: Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Adalberto Ozório Ri-
beiro

Agravados: João Carlos Normanha

Saule e outros

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fini

TST — 2.680-78 (RR — 1.491-75)

Agravante: Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Adalberto Ozório Ri-
beiro

Agravados: Jurandyr Alves e outros

Advogado: Dr. Raul Scheinden

TST — 12.740-77 (RR — 3.450-70)

Agravantes: Antonio Amadio e outros

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Agravada: FEPASA — Ferrovia Pau-
lista S.A.

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão

Côrtes

TST — 16.240-77 (RO-AR — 532-75)

Agravante: Banco Brasileiro de Des-
contos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: Gil Theodoro de Miranda

Advogado: Dr. João Eduardo de Mi-
randa Santos

Em 2 de maio de 1978.

17a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSAO A REALIZAR-SE EM

15 de MAIO de 1978 (segunda - feira) - 13:00 horas.

PROCESSO AI-1274/77 da 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro PINHO PEDREIRA

Revisor: Exmo. Sr. Ministro XXXXXXXXXXXXXXXX

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1a.Região

Interessados: William Walter de Castro Aranha e NCR do Brasil S/A-Caixas Registra-
doras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos National

Advogados: DRS. PAULO ASSUMPÇÃO & LEITE e EDISIO GOMES DE MATOS

PROCESSO AI-2716/77 da 9a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro XXXXXXXXXXXXXXXX

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9a. Região

Interessados: Cooperativa Agrícola de Cotia-Cooperativa Central e Sind.dos Carrega-
dores e Enscadores de Café e Arrumadores de Londrina

Advogados: DRS. CESAR A. DA CUNHA e JOSE MARTINS DO CARMO

PROCESSO AI-RO-MS-4002/77 da 3a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro XXXXXXXXXXXXXXXX

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3a.Região

Interessados: Benedito de Souza Pereira

Advogados: DR. MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO

PROCESSO AR-28/76 da 3a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Banco do Brasil S/A e Almir Machado

Advogados: DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE e WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO

PROCESSO Remessa Ex-Ofício-3/77 da 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Remessa Ex-Ofício

Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 2a.Região e Alcedino Pedrosa da
Silva e Outros

Advogados: DR. GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo n.º RO-DC-283/76 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sind.dos Bancos do Est.de S.Paulo, Sind.dos Cabineiros(Ascenso-
ristas) e Porteiros de S.Paulo e Sind.dos Empregados em Estabe-
lecimentos Bancários de S.Paulo, OS MESMOS e Fed.do Com.do Est.de S.Paulo e

Advogados: Dr. GERALDO M. LEITE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE e PEDRO DADA + OUTROS
Dr. PEDRO TEIXEIRA COELHO e OUTROS

Processo n.º RO-DC-504/76 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a.Região, Sind.dos Jorna-
listas Profissionais do Mun.do Rio de Janeiro e Sind.das Empresas Propri-
etárias de Jornais e Revistas do Est.da Guanabara e Outros

Advogados: Drs. CARLOS A.C.DE FRAGA e CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Dr. ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo n.º RO-DC-159/77 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Fundação das Pioneiras Sociais e Sind.dos Empregados em Entida-
des Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação

Profissional do Mun.do Rio de Janeiro

Advogados: Dr. ALOYSIO JOAO CARDOSO CORREA
Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Processo n.º RO-DC-218/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sind.dos Trabalhadores nas Inds.Químicas e Farmacêuticas de Rio
Claro e CIPACENTRO-Ind.e Comércio de Plásticos Ltda.

Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Dr. LUIZ GONZAGA BOVO

Processo n.º RO-DC-222/77 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Teresópolis Golf Club e Sind.dos Empregados no Comércio Hote-
leiro e Similares de Teresópolis

Advogados: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX

Dr. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO

Processo n.º RO-DC-268/77 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO N.º 79.099 DE 6-1-77

DIVULGAÇÃO N.º 1.283

PREÇO: Cr\$ 10,00

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região, Sind. dos Auxiliares de Adm. Escolar dos Ests. do R. de Janeiro e do Espírito Santo e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Médio de D. de Caxias e Outro
 Advogados: Dr. CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA
 Drs. MANOEL MARTINS e FERNANDO PIRAGIÊ

Processo n.º RO-DC-501/77 da 3a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro M Juiz Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Construção de Belo Horizonte e Sind. da Ind. da Const. de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de Minas Gerais
 Advogados: Dr. SILVIO DOS SANTOS ABREU
 Dr. JOSÉ DE ÁVILA OLIVEIRA JÚNIOR

Processo n.º RO-DC-576/77 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campos e Outra e Cia. Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro-CEDAE
 Advogados: Dr. CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA
 Drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO e JOSÉ GALDINO

Processo n.º RO-MS-234/75 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança*
 Interessados: Persis Carvalhinho Pompeu e FEPASA-Ferrovias Paulista S/A
 Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO
 Dr. JOÃO CARLOS CASELLA

Processo n.º RO-MS-87/77 da 3a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
 Interessados: Maria José Bretas
 Advogados: Dr. THOMAZ LEÔNICO

Processo n.º RO-AR-46/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Jacob Kahvegian e Outro e Agenor Rossignoli
 Advogados: Dr. LUIZ CARLOS PACHECO
 Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Processo n.º RO-AR-349/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Cássio Alberto Lima e Banco do Estado de São Paulo S/A
 Advogados: Dr. CÁSSIO ALBERTO LIMA
 Dr. ROBERTO GAUDIO

Processo n.º RO-AR-364/76 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Federação das Inds. do Est. do R. de Janeiro e Federação dos Trabalhadores nas Inds. do Vestuário do Est. do Rio de Janeiro
 Advogados: Dr. ALOYSIO MOREIRA GUIMARÃES
 Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

Processo n.º RO-AR-389/76 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Adilson Ferreira Macedo e AGGS - Indústrias Gráficas S/A
 Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO
 Dr. NEIF ANTONIO ALEM FILHO

Processo n.º RO-MA-131/77 da 7a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa
 Interessados: Eudes Oliveira
 Advogados: Dr. EUDES OLIVEIRA

Processo n.º RO-MA-469/77 da 3a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa
 Interessados: Antônio Álvares da Silva
 Advogados: Dr. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

Processo n.º RO-IV-468/77 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso Ordinário em Investidura de Vogal
 Interessados: Francisco de Assis do Espírito Santo e José Bizzotto
 Advogados: Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO e EUGÊNIO J. DOS SANTOS
 Dr. JOSÉ BIZZOTTO

Processo n.º E-RR-1827/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Bernardo Machado dos Santos e Banco Itaú S/A
 Advogados: Dr. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 Dr. HERMENITO DOURADO

Processo n.º E-RR-2328/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Vanilton Freitas Scopini e Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogados: Dr. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 Dr. IVAN JERÔNIMO MARCONDES RIBAS

Processo n.º E-AI-2999/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: João Abranches e Indústrias de Moldes Mecânicas Estamparia Co meta Ltda.
 Advogados: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Processo n.º E-RR-1644/77 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro M Juiz Wagner Giglio
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Maurílio Lemos de Avellar Filho e Banco Itaú de Investimentos S/A
 Advogados: Dr. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 Dr. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 05 de maio de 1978

BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ
 Subsecretária do Tribunal

18a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM
 17 de MAIO de 1978 (QUARTA-feira) 13 Horas

PROCESSO RO-AR-533/76 da 1a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Carlos Roberto Machado Rangel e Confederação Nacional dos Diretores Lojistas.
 Advogados: Dr. Gustavo A. Paes da Costa
 Dr. Paulo Elisio de Souza

PROCESSO RO-AR-311/77 da 4a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Adolpho Cruz e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.
 Advogados: Dr. Antonio Pinheiro Machado Netto
 Dr. Renan V. M. Bandeira

PROCESSO RO-AR-354/77 da 1a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: José da Silva e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ.
 Advogados: Dr. Nilton Pereira Braga
 Dr. Alexandre Calzans de Moraes Filho

PROCESSO RO-AR-357/77 da 1a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Itabajara Potengy de Mello.
 Advogados: Dra. Ângela Marília de Moraes Peçanha
 Dr. Geraldo de Almeida

PROCESSO * RO-AR-370/77 da Sexta Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Gráfica Editora do Recife S/A e Frederico Leite de Albuquerque.

Advogados: Dr. José Marcos Carvalho Filho
 Dra. Vânia de Souza Barros

Processo n.º RO-AR-453/77 da 2ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Atilio Del Fiori e Altair Lima - Produções Artísticas Limitada.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RO-AR-455/77 da 3ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Francisco Nogueira.

Advogados: Dr. José Loureiro
 Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva

Processo n.º RO-AR-456/77 da 3ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Pedro Paula e Outros e Companhia Vale do Rio Doce.

Advogados: Dr. José Augusto Lopes Neto
 Dr. Galba José dos Santos

Processo n.º RO-AR-459/77 da 5ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: João Bernardo de Araújo Souza e Companhia Comercial de Vidros do Brasil.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Luiz Humberto Agle

Processo n.º RO-AR-478/77 da 2ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Levi Cerqueira Costa e Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP.

Advogados: Dra. Adalgisa Gomes Corrêa
 Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva

Processo n.º RO-AR-533/77 da 5ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Jonas Amorim Viana e Outro e Rede Ferroviária Federal S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Deraldo Barbosa Brandão

Processo n.º RO-AR-534/77 da 2ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Paulo Antonácio - SP e José Luiz Pereira Sampaio e Nathan Herszkowicz e Outros.

Advogados: Dr. Kelil Rocha Abdalla
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RO-AR-537/77 da 3ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Panificadora Bom Jesus Limitada e José Antônio Ribeiro e Outro.

Advogados: Dr. Inemer Baptista Penna Marinho
 Dr. Manoel Ambrozio de Medeiros

Processo n.º RO-AR-557/77 da 2ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A e Antonio Teixeira Sobrinho.

Advogados: Dr. Carlos Roberto Husek
 Dr. Sebastião Lézaro Balbo

Processo n.º RO-AR-585/77 da 4ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Vitalino Martins Brum e Outros e Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Paulo Serra

Processo n.º RO-AR-587/77 da 2ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Pinho Pedreira
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Uizero Tadeu de Andrade e Indústria de Papeis de Arte José Tscherkassky S/A.
 Advogados: Dr. Adiba Camis
 Dr. Antonio Fakhany Júnior

Processo n.º RO-AR-588/77 da 2ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Antonio Moraes e Outros e Fazenda Morro Azul

Advogados: Dr. Oswaldo Penna Júnior
 Dr. Luiz Antonio Saadi Souza Pinto.

Processo n.º RO-AR-9/78 da 1ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Imobiliária e Construtora Tarso e Hélio de Carvalho Lima e Outros.

Advogados: Dr. Walber Gervásio de Jesús
 Dr. Hélio de Carvalho Lima

Processo n.º RO-AR-76/78 da 2ª. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Denário S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Wilma Maria Machado e Outra.

Advogados: Dr. Ildélio Martins
 Dr. Luiz Carlos Dêa

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Erasília, 05 de maio de 1978

BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ
 Subsecretária do Tribunal

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

AI — 63-77
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.
 Advogado: Doutor Arthur Gomes Cardoso Rangel.
 Embargados: Oracício Magalhães Romariz e outros.
 Advogado: Doutor Divani Queiroz Alves.

Despacho

Complementação de aposentadoria. Inclusão dos valores reconhecidos nas folhas de pagamento a serem encaminhadas ao INPS.
 Revista denegada e agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT; 110, 125, I e 153, § 2º da Constituição Federal; Decreto-lei número 958-69 e artigo 113 do CPC.

Alega a incompetência desta Justiça, com fulcro no artigo 113 do CPC.
 Face à alegada incompetência arguida com base no artigo 113 do CPC, admito os embargos.

A impugnação.
 Publique-se.
 Brasília, 2 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.
 Ao Doutor Divani Queiroz Alves
 AI — 526-77
 Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Luiz Carlos Pujol
 Embargado: Altair Fagundes Meleiro.
 Advogado: Doutor.....

Despacho

Transferência de empregado, sem mudança definitiva de domicílio. Condenação em diárias, despesas de condução, horas de trânsito e ajuda de custo.

Agravo desprovido, por versar matéria fática e conceitual de transferência; se abusiva ou não.

Nos embargos opostos são invocados vários preceitos consolidados, como cêndidos, e atrito jurisprudencial sobre as questões suscitadas. Diz-me violado o artigo 896 da CLT.

Entendo amparados os embargos no 894 da CLT.

Admito. A impugnação.
 Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor do Embargado.

AI — 1941-77
 Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Doutor Célio Silva
 Embargados: Carlos Cardoso de Carvalho e outros.

Advogado: Doutor Paulino de Freitas

Despacho

Agravo desprovido, face à aplicação pelo acórdão regional, do Prejulgado número 52.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT e 6º, parágrafo único e 153, § 4º, da Constituição Federal, apontando-se aresto como divergente.

A vista da divergência que laura neste Tribunal, com respeito à aplicação do Prejulgado número 52, e do aresto indicado às folhas 43, admito os embargos.

A impugnação.
 Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1978. — Minis-

tro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Paulino de Freitas

RR — 1063-77

Embargantes: Ivan Luciano e outros
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado: Doutor Silvio Cabral Lorenz.

Despacho

Direito à contagem de tempo de serviço prestada sob a égide da Lei número 1.890-53, aqueles que satisfazem os requisitos exigidos.

Embargos fundados em atritos jurisprudencial.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 5131-76

Embargante: Italina Menger da Silva
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Bler S. A. — Indústria do Vestuário.

Advogado: Doutor Francisco José da Rocha.

Despacho

Revista que se negou provimento, tendo em conta que as horas extras já estavam pagas, devido, apenas, o adicional de vinte e cinco por cento correspondente.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Francisco José da Rocha

RR — 5375-76

Embargante: José Eduardo Conceição.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Doutor Walfrido de Souza Freitas.

Despacho

Revista provida parcialmente, para reduzir a complementação de aposentadoria, que deve obedecer a média, o "teto" e tempo de serviço, conforme estabelecido na Portaria número 966-47, a ele aplicável.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 444 e 468 da CLT, coligindo-se arestos, todos como divergentes.

À vista dos julgados trazidos à colação admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Walfrido de Souza Freitas

(*) RR — 4286-75

Embargante: José Ferreira de Oliveira.

Advogado: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba.

Embargado: Banco Nacional S.A.
Advogado: Doutor Carlos Odérico Vieira Martins.

Despacho

Decidiu a C. Turma que, caracterizado o exercício de cargo de confiança, a volta do empregado ao cargo efetivo, lhe retira o direito à comissão antes percebida. Negu assim, provimento à revista.

Fundamentado os embargos com divergência válida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

RR — 337-77

Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira.

Advogado: Doutor Hernani Pinto Rodrigues.

Embargado: Leopoldino Francisco Andrade.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Revista provida para assegurar ao Reclamante, admitido antes da vigência do Decreto-lei número 389-68, o adicional de insalubridade, desde dois anos anteriores à ação.

Nos embargos, sustenta-se a necessidade de laudos periciais que atestem o trabalho insalubre nos dois anos anteriores à propositura da ação. Invoca-se o Prejudicado número 41.

No que tange à pericia, incontestado que a MM. Junta nela se baseou para decretar a procedência da ação.

A invocação do Prejudicado número 41, na entanto, dá ensejo à admissão do recurso.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR — 461-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro.

Embargado: Salvador Silvério

Advogado: Doutor Sebastião Lázaro Balbo.

Despacho

Revista não conhecida.

Não contrariado o Prejudicado número 17, mantida a gratificação de dezembro, o mesmo após o advento da Lei número 4090-62.

Pagamento de horas extras com incidência nos repoucos encontra respaldo no Prejudicado número 52.

Embargos declaratórios opostos e acolhidos para esclarecer que a revista não podia ser conhecida também quanto a prescrição.

Nos embargos opostos sustenta-se violação dos artigos 896 e 11 da CLT, eis que concedidas diferenças de depósitos para o FGTS, desde a opção, feita em 1967. Invoca-se arestos entendidos divergentes e Lei 4090-62 e 5107-66.

Embargos Fundamentados.

Admito. A impugnação.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Sebastião Lázaro Balbo

RR — 947-77

Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN.

Advogado: Doutor Paulo Roberto Saraiva da C. Leite.

Embargado: Ruy Palmar Tavares

Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

Direitos assegurados ao funcionário público que permaneceu por ocasião da opção para a condução de servidor regido pela CLT.

Aplicação da Lei número 6167-65.

Nos embargos, além daquele lei é apontado acórdão divergente.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR — 1356-77

Embargante: Banco Itaú S. A.

Advogado: Doutor Luiz Miranda

Embargados: Daniel Silva e João Baptista Pinto.

Advogado: Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

Conceito de gratificação semestral. Sob o fundamento de que a gratificação era contratual, sob ela incidindo o reajustamento coletivo, ordenou o E. Tribunal Regional do Trabalho sua integração ao salário, na promoção de 1/12.

Nos embargos opostos, alega-se atendido aos artigos 896 e 467 da CLT e Lei número 4090-62. Arestos são apontados versando sobre a não incidência de aumentos normativos sobre as gratificações semestrais e destas sobre as natalinas.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR — 1480-77

Embargante: João Pedro Sevilhano

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor José Célio de Andrade.

Despacho

Dispensável a aplicação do artigo 232 do Estatuto dos Ferroviários para aplicação de suspensão por um dia.

Revista a que se negou provimento. Arestos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Publique-se.

Admito. A impugnação.

Brasília, 9 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor José Célio de Andrade

RR — 1820-77

Embargante: Geraldo Pereira de Cruz

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Doutor Adilson Antonio da Silva.

Complementação de aposentadoria. Respeito às normas estabelecidas pela Empresa, que exigia 30 anos de serviço prestados a ela.

Revista provida, para julgar improcedente a reclamação, por falta daquele requisito básico.

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Admito.

A impugnação.

Publique-se, 10 de abril de 1978

As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**

Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Adilson Antonio da Silva

RR-2019-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão — Leopoldina)

Advogado — Doutor Carlos Roberto O. Costa

Embargados — Darclio Alves Pinto e outros

Advogado — Doutor Divani Queiroz Alves

Despacho

Recurso ordinário a que se denegou seguimento, por deserto, eis que não feito o depósito da condenação.

Nos embargos alega-se violação dos artigos 896 e 899, § 1.º e 2.º da CLT, indicando-se arestos que discutiu a matéria.

À vista da divergência apontada, fls. 66-67, e da possível violação legal, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Publique-se, 10 de abril de 1978

As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**

Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Divani Queiroz Alves

RR — 2058-77

Embargante — Joaquim dos Santos Ferreira

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

Embargado — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Doutor Silvio Cabral Lorenz

Despacho

Licitada a supressão de horas extras e de utilidade alimnetação, se transitória sua concessão e transitório o serviço a ser executado.

Revista não provida.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Admito. A impugnação.

Brasília, 6 de abril de 1978

As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**

Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz

RR — 2060-77

Embargante — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Doutor Silvio Cabral Lorenz

Embargado — Bernardino Gomes de Oliveira

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

Despacho

Negado provimento à revista, mantendo-se o acórdão regional, que entendeu computável para efeito da concessão de licença-prêmio o tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 1.890 de 1953.

Divergência é coligida nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Publique-se, 10 de abril de 1978

As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**

Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 2085-77

Embargante — Dorival Vargas

Advogado — Doutor Heitor Francisco G. Coelho

Embargado — Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel

Despacho

Horas extras negadas a empregado exercente do cargo de caixa bancário com gratificação de 1/3.

Participação nos lucros suprimida.

Embargos fundamentados em ambos os pontos focalizados.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Publique-se, 10 de abril de 1978,

As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**

Presidente da 1.ª Turma

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor José Alberto Couto Maciel

RR — 2090-77

Embargante — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Doutor Silvio Cabral Lorenz

Embargados — Alcides Taboada de Medeiros e outro

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

Despacho

Incorporação de diárias superiores a 50%, ainda que cessadas as viagens que promoveram sua concessão.

Nos embargos há indicação de aresto que se choca com a decisão embargada, fls. 166.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978

As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**

Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 2289-77

Embargante — Maria da Costa Sezimbra

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

Embargado — Confecções Astrakam Limitada.

Advogado — Doutor Eli Raiskin

Despacho

Embora não respeitado o artigo 374 da CLT, mas pagas as horas extras, foi a Empresa condenada, apenas, ao adicional correspondente.

Revista provida em parte.

Decisões divergentes são indicadas nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978

As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**

Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Eli Raiskin

RR — 2331-77

Embargante — José Fernandes Bueno Filho

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Doutor Célio Silva

Despacho

Empregado que se aposenta pela "aposentadoria especial", com 27 anos de serviço.

Muito embora tenhamos evoluído para reconhecer direito aos empregados da Reclamada à complementação da aposentadoria com 30 anos de serviço, mesmo que não prestados unicamente à Empresa, na hipótese possuía ele 27 anos de serviço.

Não se dirige à empresa privada a "aposentadoria especial", com 25 anos de serviço. Esta concede a complementação, de acordo com as normas estabelecidas, a ela não se dirigindo a lei.

Há nos embargos, no entanto, aresto divergente indicado, fls. ns. 490 — 500.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1978

As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Célio Silva

RR — 2.413-77

Embargante — Edgard Romano Garcia Ruiz

Advogado — Doutor José Torres das Neves

Embargado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Doutor Mauricio Azevedo Penna Chaves

Despacho

A. C. Turma rejeitou preliminar de intempestividade da revista, dando-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7.ª e 8.ª horas, como extras, por ser o Autor caixa executivo comissionado.

Nos embargos, alega o Autor que o acórdão recorrido é nulo, pois conheceu de revista desfundamentada, com ofensa ao artigo 896 da CLT.

No mérito, indica aresto que decidiu em atrito com o julgado da C. Turma.

Sob este aspecto é que é admitido o recurso.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978

As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Mauricio Azevedo Penna Chaves

RR — 2438-77

Embargante — Manoel Ribeiro
Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Doutor Décio de Jesus Borges da Silva

Despacho

Prescrição decretada pela C. Turma. Aposentado em 1970, só reclamou diferenças complementatórias da aposentadoria em 1974.

Nos embargos alega-se violação dos artigos 444, 468, 896 da CLT, apontando-se arestos que conflitariam com a decisão embargada.

Admito pela divergência coligida.

A impugnação.

Publique-se, 10 de abril de 1978

As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Décio de Jesus Borges da Silva

RR — 2514-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Doutora Maria Cristina P. Côrtes.

Embargados — Larte Botacini e outros

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Revista conhecida, apenas, no tocante ao prêmio produção, mas a que se negou provimento, eis que incorporados, definitivamente, aos salários.

Nos embargos opostos, são indicados arestos que sustentam a não incorporação daquele prêmio aos salários.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978

As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 2666-77

Embargante — José Moreira
Advogado — Doutor Cezar Franco

Embargado — Banco Mercantil do Brasil S. A.

Advogado — Doutor Odir da Silva Miranda

Despacho

Revista do Banco provida para negar o pagamento das 7.ª e 8.ª horas a caixa de banco, que percebe gratificação de um terço.

Recurso do empregado não conhecido. Inexistência de violação de lei ou divergência específica, além de se discutir matéria fática.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 224, § 2.º, e 468 da CLT.

Arestos são coligidos, que permitem a admissão do recurso.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978

As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Odir da Silva Miranda

RR — 2689-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Doutora Maria Cristina P. Côrtes.

Embargado — Dilson Funari
Advogado — Doutor Waldemar de Souza

Despacho

Proclama o V. acórdão embargado que a classificação do empregado da antiga E. de Ferro Sorocabana, como estatutário ou celetista, deve ser apurada em cada caso concreto.

Negou provimento à revista, confirmando a competência desta Justiça.

Nos embargos opostos, além de atentado ao artigo 142 da C. Federal, são apontados arestos atinentes.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978

As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma
Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Doutor Waldemar de Souza

RR — 2715-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão Leopoldina).

Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados — Gabriel de Avila Tavares e outros

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro

Despacho

Revista provida para que a M.M. Junta de decida a questão, por serem os autores carecedores de ação.

A organização das folhas de pagamento, com inclusão da vantagem prevista na Lei número 4.090 de 1962, face a norma complementar, é obrigação da empresa, competente esta Justiça.

Nos embargos, alega a Reclamada violação dos artigos 896 da CLT, 110, 125, I e 153 § 2.º, da C. Federal. Decreto-lei número 956 de 1969 e artigo 113 do CPC, além de arestos invocados.

Argui incompetência absoluta, nos moldes previstos no artigo 113 do CPC.

Face a arguição levantada, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2735-77

Embargante — Laurencia Favero Gross

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Indústria de Roupas Renner S. A.

Advogado — Dr. Dankwart K. Knaepper

Despacho

Horas extras trabalhadas em regime compensatório. Devido, apenas, o pagamento do adicional.

Intervalos, inferiores ao previsto na lei, devem ser renumerados.

Provimento parcial, neste sentido. Embargos são opostos pela embargante, colimando o recebimento das horas extras.

Fundamentados os embargos. Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Dankwart K. Knaepper

RR-2858-77

Embargante — Everaldo Dalxa da Rocha

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Manoel dos Santos Monteiro

Advogado — Dr. Benildo Leal de Moraes

Despacho

Jornada prorrogada em razão da inatividade aos sábados. Embora ilegal o procedimento da empresa, mas já pagas as horas extras, devido, apenas, o pagamento do adicional respectivo.

Revista a que se negou provimento. Embargos fundamentados em divergência jurisprudencial.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Benildo Leal de Moraes

RR-2861-77

Embargante — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Odair Menaré Jorge

Embargado — Almino dos Santos Rosa

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Integração de horas extras habituais, prestadas por vários anos, aos salários.

Revista provida, neste sentido. Nos embargos, são apontados arestos que negam a integração concedida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2964-77

Embargante — João Cristino Ferreira

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Incidência do adicional de insalubridade apenas sobre a soldada-base.

Revista conhecida e a que se deu provimento para a sim decidir.

Nos embargos, pretende-se, alternativamente, salvaguardar o direito adquirido do Autor, ou declarar a inconstitucionalidade da Lei 5811.

No tangente à incidência do adicional sobre parcelas renumeratórias está fundamentado o recurso em divergência.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-3023-77

Embargante — Clovis Coelho Dória

Advogado — Dr. Solange Vieira Jansen Melo

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — COPEB

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, negado pela C. Turma.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-3039-77

Embargantes — Unibanco — União de

Bancos Brasileiros S. A. e Mário de Souza Vitorino Filho e outros

Advogados — Drs. Márcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro

Embargados — Os mesmos

Despacho

Revista provida parcialmente para excluir da condenação a incidência do valor da gratificação de balanço sobre o cálculo de férias e natalina e honorários advocatícios.

Embargos amparados em atrito jurisprudencial no tocante à incidência da gratificação sobre a natalina.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Aos Drs. Márcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro

RR-3044-77

Embargante — Marli Serrano Bitar

Advogado — Dr. José Torres das Neves

Embargado — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogado — Dr. Dirceu J. Sebben

Despacho

Gratificação concedida na base de um "ordenado" não admite ampliações, não se podendo nela inserir horas extraordinárias.

Revista a que se negou provimento. Nos embargos são apontados arestos específicos, que contrariam a tese esposada pela decisão recorrida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Dirceu J. Sebben

RR-3120-77

Embargante — José Pereira Alves

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Não incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, decidiu a C. Turma, provindo revista da Empresa.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial sobre a tese.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-3264-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados — Francisco Vieira e outros

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Revista provida para reconhecer a competência desta Justiça.

Encaminhamento de folhas de pagamento ao INPS, em casos de complementação de aposentadoria.

Divergência é acostada nos embargos. Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3286-77

Embargante — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP

Advogado — Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Embargados — Antonia Fernandes Cerrato e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Pagamento de licença-prêmio em pecúnia.

A C. Turma proveu a revista, rejeitando, antes, a preliminar de incompetência desta Justiça, julgando procedente a reclamação.

No embargos, sustenta-se nulidade do acórdão, sob o fundamento de erro na proclamação do resultado.

Violados os artigos 832 da CLT, 556 e 468 do CPC e § 3º do artigo 83 do Regulamento Interno.

Sustenta-se, ainda, que a questão de incompetência não foi renovada na revista, fazendo coisa julgada artigos 836 da CLT e 153 § 3º, da C. Federal.

Arestos são apontados, que quanto à preliminar, que quanto ao mérito.

São apontados como ofendidos nos artigos 896 da CLT, 8º, XVII, 142, 153 § 2º e 170 § 2º da C. Federal.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Maria Cristina P. Côrtes
RR-3461-77

Embargante — Maria do Carmo Sigan

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Elegância Modas S.A.
Advogado — Dr. Paulo Leopoldo Dahmer

Despacho

Jornada prorrogada, compensada com folgas aos sábados. Devido, apenas, o adicional de horas extras.

Embargos fundamentados. Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Paulo Leopoldo Dahmer
RR-3495-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Luiz Carlos Puiol

Embargados — Benjamim Martins e outro

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Contrato de Trabalho para turnos diurno ou noturno.

Trabalhando dois anos no horário noturno, a volta ao diurno é prejudicial ao empregado.

Revista provida para assegurar o adicional noturno.

Embargos amparados em divergência válida, fls. 94.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978

Ministro *Hildebrando Bisaglia*.

Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
RR-3580-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados — Evangelho Rodrigues Franco e outros

Advogado — Dr. José Francisco Boselli

Despacho

Envio das folhas de pagamento ao INPS. Obrigação de fazer.

Revista provida para, reconhecida a competência desta Justiça, ser remetido o processo à Junta para apreciação da matéria discutida.

Nos embargos opostos, alega a Empresa violação dos artigos 896 da C 110, 125, I, e 153 § 2º, da C. Federal. cc. Lei 956-69 e art. 113 do CPC, invoca acórdãos.

Faz a alegada incompetência, com apoio no art. 113 do CPC, e a arestos indicados, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. José Francisco Boselli
RR-3366-77

Embargantes — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Nelson Araújo Simões

Advogados — Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende

Embargados — Os mesmos.

Despacho

Pedido de rescisão indireta, julgado precedente. O TRT negou, apenas, as diárias por ser definitiva a transferência.

Revista da Empresa não conhecida e desprovida a do Empregado.

Embargam ambas as partes.

A Reclamada, alegando violação dos artigos 896 e 832 da CLT, eis que fundamentada a revista nas questões relativas à transferência e horas de trânsito. Reporta-se a quele acórdãos.

O Reclamante, reiterando o direito às diárias. Aponta acórdãos.

Admito ambos os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Aos Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende

RR-3374-76

Embargante — Construtora Moura, Schwark S.A.

Advogado — Dr. Otto Carlos V. Ritter Von Adamek

Embargado — Carmo Ferreira Santana

Advogado — Dr. Antônio Guarany Magalhães

Despacho

Revista conhecida, mas a que se negou provimento, pois "a revelia gera confissão quanto a matéria de fato.

Nos embargos, sustenta a Reclamada que a C. Turma sustenta a tese de que a confissão ficta gera amplos efeitos, presunção "juris et de Jure". Aponta arestos que entendem gerar a revelia presunção "juris tantum". Alegando violação dos artigos 769 da CLT e 319, 322 e 397 do CPC.

Admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*.

Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Antônio Guarany Magalhães
RR-3484-76

Embargante — Maria de Lourdes Camargo Ragassi

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — S.A. Frigorífico Angelo

Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Despacho

A C. Turma conheceu da revista, e lhe deu provimento ao fundamento de que "sendo o serviço de natureza transitória, o contrato por prazo determinado é válido". Julgou, assim, improcedente a reclamação.

Através embargos declaratórios, ficou esclarecido que a Turma decidiu que a empregada só faz jus às horas efetivamente trabalhadas.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 443 e seus parágrafos 1º e 2º, apontando-se arestos tidos como divergentes.

Admito. A impugnação

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Maria Cristina P. Côrtes.
RR-3886-76

Embargante — Solete da Luz Borges e outros

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Zivi S.A. — Cutelaria

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Despacho

Empregado admitido após o advento do Decreto-lei 389-68. Adicional de insalubridade mandado pagar a partir do ajuizamento da ação.

Provida a revista, neste sentido.

Arestos divergentes são indicados nos embargos.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*.

Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-4231-76

Embargante — Claudionor Gomes da Costa

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro SA

— PETROBRAS

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Recurso do empregado desprovido, mantendo-se o acórdão de segunda instância que negou adicional regional.

Provida a revista da empresa, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Embargos fundamentados nos dots pontos focalizados no acórdão.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*.

Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
RR-4704-76

Embargante — Petróleo Brasileiro SA

— PETROBRAS

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado — Raimundo Elias Nery

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Revista do empregado provida para conceder-lhe o pagamento das horas extras de repouso (HE-4).

Reicial provimento do recurso da empresa para compensar, se for o caso, do valor das horas extras a quantia já paag relativa ao adicional global de função (AGF).

Nos embargos opostos pela Empresa, alega-se violação da Lei número 5811-72, por não se aplicar ela aos marítimos.

Admito os embargos por possível violação da Lei 5.811-72.

A impugnação

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
RR-4949-76

Embargantes — Luzia Damázio da Rosa e Hércules S.A. — Fábrica de Tainheres

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes

Embargados — Os mesmos

Despacho

Revista da empregada não conhecida. Em jornada prorrogada, compensada com folgas aos sábados, devido apenas, o adicional de 25%, já pagas as horas extras.

Recurso da Empresa não conhecido.

Embargam ambas as partes.

A Reclamante, pretendendo o pagamento das horas extras. Indica vários arestos sobre a tese.

A empresa, por entender violado o art. 153, § 1º, da C. Federal. Diz constitucional o art. 153, 374 da CLT.

Admito os embargos da reclamante porque fundamentados. Indefero o recurso da Reclamada, por entender não violado o art. 153 § 1º, da C. Federal.

O princípio nele estabelecido sobre as limitações normais dos dispositivos legais específicos, como é o caso do capítulo da CLT de proteção ao trabalho da mulher.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília 18 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias à Reclamada para impugnação

Ao Or. Hugo Gueiros Bernardes.
RR-7-77

Embargante — Adilton Menezes Chaves

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Decidiu o Regional que a redução da jornada extraordinária, sendo de caráter geral, é lícita.

A C. Turma conheceu, mas negou provimento à revista.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 444 e 468 da CLT, com invocação de arestos tidos como divergentes.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília 17 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Célio Silva
RR-642-77

Embargantes — Euclides Bertoni Marques

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Banco do Brasil S.A.

Advogado — Dr. José Inaldo Silva Monteiro

Despacho

Revista a que se deu provimento "para assegurar a complementação de aposentadoria, considerado a média sobre os proventos cargo efetivo, exercido no último triênio afirma, ainda, o acórdão embargado, que devem ser aplicadas as normas vigentes à época da aposentadoria.

Embargos fundamentados.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília 17 de abril de 1978 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. José Inaldo Silva Monteiro.
RR-772-77

Embargante — Marlene Mendes Paredelas

Advogada — Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado — Dr. Paulo Cesar Gontijo

Despacho

Caixa executiva. Negativa de pagamento das 7ª e 8ª horas, como horas extras, já cobertas pela gratificação de um terço.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Embargos fundados em divergência válida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Paulo Cesar Gontijo
RR. 925-77:

Embargante — Ana Beatri Jesús Rodrigues Sanches

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado — Dr. José Célio de Andrade

Despacho

Promoção ao cargo de chefia é de livre escolha do empregador.

Assim decidiu o TRT, aresto mantido pela C. Turma.

Embargos fundados em arestos que dissente, em tese, da interpretação.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. José Célio de Andrade
RR. 994-77

Embargante — Antonio Aparecido Sampaio

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. José Célio de Andrade

Despacho

Ferrovários de estação do interior. Negativa de pagamento das horas excedentes de oito, ainda que de maneira simples.

Revista provida.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. José Célio de Andrade

RR. 1.237-77:

Embargante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado — Dr. Jesús de Godoy Ferrelra

Embargados — Galileu Nogueira Chagas e outros

Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Despacho

Decidiu a C. Turma ser legal a supressão de gratificação de função paga por mais de quinze anos.

Embargos opostos, com indicação de arestos colidentes.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

RR. 1.339-77:

Embargante — Antonio José de Miranda

Advogado — Dr. Hugo Mósca

Embargado — Myrtha S. A. — Indústria e Comércio

Advogado — Dr. José Eduardo Hudson Soares

Despacho

Revista não conhecida por não aplicáveis os arestos apontados, nem ocorrente violação legal. Contratos descontinuos com indenização legal ou saída espontânea, sendo o último regido pelo FGTS. Arestos divergentes são apontados nos embargos.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. José Eduardo Hudson Soares

RR. 2.105-77:

Embargante — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Silvio Cabral Lorenz

Embargado — José Itálico Protti

Advogado — Dr. Victor Douglas Nunes

Despacho

A C. Turma negou provimento à revista ao entendimento de que comprovados os requisitos equiparatórios, não impedindo a existência de quadro de carreira a pretensão, quando o desnível salarial da má aplicação do quadro.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 461, § 2.º da C. L. T., apontando-se arestos atinentes à matéria.

Admito os embargos pela divergência apontada.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Victor Douglas Nunes

RR. 2.135-77:

Embargante — Manoel Imaculado dos Santos

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileira S. A. — PETROBRAS

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

A Turma negou provimento ao recurso do Reclamante, negando-lhe o adicional regional, provendo o da empresa, para afirmar que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário base.

Os embargos opostos estão fundamentados nos dois pontos focalizados.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR. 2.402-77:

Embargante — José Francisco Rodrigues

Advogado — Dr. José Torres das Neves

Embargado — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado — Dr. Afrânio Vieira Furtado

Despacho

Revista a que se negou provimento, confirmado o aresto regional que decidiu ser a incidência das gratificações semestrais na base de 1/2 e não provada ter sido a dispensa provocada pela não opção pelo FGTS.

Os arestos apontados nos embargos, no tocante à obstatividade da dispensa, configuram a divergência.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Afrânio Vieira Furtado

RR. 2.451-77

Embargante — Francisco Antonio da Silva

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Incidência do adicional somente sobre o salário base.

Arestos atritantes são apontados nos embargos opostos pelo Reclamante.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO DE EMBARGOS INDEFERIDOS

AI-605-77

Embargante — Sul Brasileiro SP — Crédito Imobiliário S. A.

Advogado — Dr. Antonio Eugenio Lamhiasi

Embargado — José Octavio Mattos Penteado

Advogado — Dr. Mário Guimarães Ferreira

Despacho

Agravo desprovido, por desfundamentada a revista.

No tocante à prescrição das comissões, ficou proclamado a auteração na forma de pagamento das mesmas não pode acarretar prescrição do direito de ação, mas a prevista no Prejulgado nº 48.

Nos embargos, intenta-se demonstrar não só a prescrição como a decadência, com alegada infrigência do art. 11 da CLT. São invocados arestos concernentes à prescrição. (Flse. 97-103).

A matéria é pacífica neste Tribunal, no tocante a prescrição bienal quando se trata de prestações sucessivas, daí o estabelecimento do Prejulgado nº 48.

Sendo este o ponto discutido nos embargos, não há fundamento legal para sua admissão, face a Súmula 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1225-77

Embargante — S. A. Diário de Notícias

Advogado — Dr. Rômulo Marinho

Embargado — Manoel Vieira da Silva

Advogado — Dr. Hélio Alves Rodrigues.

Despacho

Rescisão indireta por mora salarial reconhecida pelo E. Regional.

Revista indeferida e agravo desprovido, por estar aquela desfundamentada.

Busca-se, nos embargos, demonstrar a enação ao art. 896 da CLT.

Tal não ocorreu, no entanto.

A revista versava, realmente, matéria fática, consistentes no reconhecimento da mora salarial, incidindo na procedência da rescisão indireta.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Minis-

tro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1452-77

Embargantes: Guaracy Vieira da Silva e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Telecomunicações de São Paulo S. A.

Advogado — Dr. Luiz Maurício Souza Santos

Despacho

Comprovada a falta grave para a demissão do empregado estável.

Revista indeferida e agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 482 e 483 da CLT.

Sustenta-se que o acórdão embargado se ressentia de fundamentação. Arestos são apontados a respeito.

Imerece acolhida o recurso.

A questão discutida na revista versava merante prova e fato, como afirmado no acórdão embargado não dando azo ao prosseguimento da revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1799-77

Embargante — Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.

Advogado — Dr. Ildélio Martins

Embargado — Mário Gabuf

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Cerceamento de defesa não configurado, face às peculiaridades que cercaram a indicação de peritos técnicos, inclusive com ausência da reclamada.

Agravo desprovido.

Nos embargos, reitera-se a preliminar de cerceamento de defesa, invocando os artigos 420, n.º I e 421 do CPC e 796 da CLT, além de arestos que se entende discrepantes.

Ora o acórdão embargado afirma que pela própria natureza da perícia a prova era cabível dentro da Habilitação do perito nomeado.

Aos demais, não impugnou a reclamada tal nomeação, nem indicou assistente técnico o que lhe cometeria. *ex viro* disposto no art. 421, parágrafo 1º, número 1.

Brasília, 6 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1809-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado — Giovanni Luiz Viçato

Advogado — Dr. Guarael F. Gonçalves.

Despacho

Agravo a que se negou provimento, por ser inespecífica a divergência apontada na revista.

Nos embargos, alega-se que a revista estaria fundamentada em atrito de julgados.

Não há porém, o que se vê da fundamentação daquele recurso, às folhas 19-20.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1968-77

Embargante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Célio Silva

Embargado — Ailton Denis França

Advogado — Dr. José Roberto Vinha.

Despacho

Agravo desprovido porque ajustada a decisão regional a Súmula n.º 68 deste Tribunal.

Nos embargos, procura-se demonstrar que o onus da prova cometa ao autor, não à Empresa, que sempre negou seu direito.

Invoca os artigos 818 da CLT e 333, II do CPC e 461 e 896 da mesma consolidação.

Não comprova, no entanto, haja o R. despacho mantido pelo acórdão embargado, infringindo o art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2003-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada — Aparecida Jorge

Advogado — Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho.

Despacho

Agravo desprovido por deserto e por desfundamentada a revista. Aplicação do Prejulgado n.º 14.

Nos embargos busca-se demonstrar que a revista estava fundada em arestos divergentes, tendo sido pagas os emolumentos.

Não merece prosperar o recurso.

Os arestos apontados na revista não configuravam, especificamente, o atrito jurisprudencial, afirmando, inclusive "período inicial da gestão", quando, nos autos, se proclama "adiantado estado de gravidez".

As duas teses discutidas ou partem de questão de prova ou de aplicação do Prejulgado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2066-77

Embargante — José Alves Dupim

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — MONFOR — Técnica Industrial e Comercial Ltda.

Advogado — Dr. Alfredo Elias Machado D'Oliveira.

Despacho

Equiparação salarial negada, por exercerem reclamante e paradigma suas funções em localidades diversas.

Agravo a que se negou provimento.

Nos embargos são indicados arestos que se referem ao conceito de "mesma localidade".

Distinguir se a localidades referidas nos autos pertencem ou não à mesma região geo-econômica é matéria de fato, que não justifica o seguimento de recurso de revista e, muito menos, o de embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

AI-2474-77

Embargantes — José Lopes e outra

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Belo Freund

Advogado — Dr. Hildegard Gutz Horta

Despacho

Agravo desprovido.

Improcedentes as preliminares argüidas. A configuração de empregado doméstico é matéria de fato bem examinada pelas instâncias competentes.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 2.º, 3.º, 9.º, 10.º e 448 da CLT, indicando-se um aresto sobre sucessão.

Não há fundamento válido para o prosseguimento do recurso.

A questão ventilada é, realmente, de fato e prova, consistente na configuração de trabalho doméstico, o que, reconhecido, resultou na negativa do vínculo empregatício.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma

AI-2522-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargados — Antonio de Almeida Scaes e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Agravo desprovido.

Reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, que os reajustamentos salariais incidem sobre a função gratificada.

Nos embargos propostos, busca-se demonstrar que tal incidência não tem amparo legal. Ofendendo os artigos 441 e 872, § único, além de remissão de outros indicados às fls. 09 e 10.

Inocorrem as alegadas ofensas legais inaplicáveis os arestos acostados.

O E. TRT afirma o caráter salarial da gratificação, que era habitual, apli-

cando, inclusive, Súmula do C. Tribunal Federal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

AI-2548-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado — Marcos Vinicius Keche

Advogado — Dr. Nestor A. Malvezzi

Despacho

Agravo a que se negou provimento por aplicação do Prejulgado nº 52.

Nos embargos são apontados arestos que defendem tese autônoma alegando-se ofensa ao art. 7º da Lei nº 605 de 1949.

Impossível permitir seguimento ao recurso, face ao Prejulgado nº 52 e Súmula nº 42, que reproduz o que está inscrito na parte final da alínea a do art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

AI-2631-77

Embargante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Célio Silva

Embargados — Jorge Escudeiro e outros

Advogado — Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Despacho

Agravo desprovido por versar a revista correta interpretação da Súmula nº 54 do T.S.T.

Nos embargos opostos, reitera a Reclamada que o Autor aposentando-se, recebeu gratificação, por liberalidade, não se aplicando as hipóteses previstas na Lei 5107-66. Invoca os artigos 896 e 500 da CLT e 17, § 3º, da Lei 5107-66, além de arestos que entende atritantes.

Na revista, no entanto, a tese fulcral é que o acordo celebrado a pedido empregado, com as cautelas legais, isenta o empregador de futuras reclamações.

O recurso estava mal fundamentado pois o E. TRT se baseara na hipótese prevista na Súmula nº 54 deste Tribunal. Tal aspecto não foi destruído nas razões do recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

AI-2752-77

Embargante — Mauricio Torres Peres

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Fiação Brasileira de Rayon S. A. — FIBRA

Advogado — Dr. Rinaldo Corasolla

Despacho

Justa causa reconhecida.

Revista denegada e agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se que uma falta ao serviço, justificada, não configura a falta prevista no art. 482 da CLT. São invocados arestos e atendidos aos artigos 896, 482, "E", e 818 da CLT.

As decisões proferidas, no entanto, se basearam, também, no passado funcional do reclamante, com várias suspensões a ele aplicadas.

Matéria fática.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

AI-2788-77

Embargante — Artefatos de Cimento Torres Ltda.

Advogado — Dr. Dib Antonio Assad

Embargados — José Benedito Celestino e outro

Advogado — Dr. José Torres das Neves

Despacho

Prova da dispensa, mas reconhecida a estabilidade, foi a empresa condenada a reintegrar os reclamantes, obviamente com salários vencidos.

Revista indeferida eis que, embora colocado à disposição dos Reclamante, no decorrer da ação, seus empregos, mas reconhecida que foi a despedida injusta, devidos são os salários do período de afastamento.

Agravo desprovido por indicados na revista arestos deste Tribunal e versar matéria fática.

Nos embargos opostos, além de violação dos artigos 896, 132 e 818 da CLT, e 333 do CPC, são invocados dois acórdãos.

Dos arestos invocados, ambos versando sobre o mérito da causa, que não está em discussão, um é da própria primeira Turma, não servindo ao confronto. O outro discute abandono de emprego, não reconhecido.

Inocorrentes as violações legais pretendidas, inormente a do art. 896 da CLT, eis que não fundamentada a revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

AI-2846-77

Embargante — Companhia Ferro Brasileira

Advogado — Dr. José Cabral

Embargado — Agripino Souza

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Agravo a que se negou provimento, por versar a revista matéria de fato, consistente no reconhecimento de reclamação empregatícia.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 3º e 442 da CLT e 1º da Lei nº 4.886-65, invocando-se arestos tidos como divergentes. Sustenta-se que, *in casu*, se discute a caracterização legal do contrato.

Entendo que, na hipótese, não se discute a caracterização legal do contrato de trabalho, eis que o E. Regional se baseou no contrato primitivo, onde se declara a condição de representante comercial.

A matéria é, assim, de fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

AI-2948-77

Embargante — Mause — Metalúrgica de Acessórios para Us nas S. A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados — Delcídes Antonio Marconi e outro

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Aplicação do Prejulgado nº 52.

Agravo a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, alega-se atendidos aos artigos 896 da CLT e 153 § 2º, 3º e 4º, 8º, XVII, b, 6º parágrafo único; 42; 142, § 1º e 165, VI, e VII da C. Federal e inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52.

Malgrado meu posto de vista pessoal sobre a questão a alínea "a" do art. 896 da CLT, impede o prosseguimento do recurso. Matéria já constante de Prejulgado. Súmula nº 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR-4347-76

Embargante — Elizabete Santiago Rabello

Advogado — Dra. Solange Vieira J. Melo

Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Provida a revista da Empresa para que seja compensado o valor do pecúlio já pago pela Petros.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 444 e 468 da CLT, apontando-se acórdão tido como atritante.

O acórdão apontado, por ser da mesma Turma, cuja decisão é embargada, não se presta ao cotejo.

Inocorrentes as violações legais, em sua literalidade.

A decisão recorrida sustenta a tese da substituição de um benefício por outro, considerando ilícito o duplo pagamento.

Esta a tese vitoriosa neste Tribunal, em reiterados julgamentos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR-4539-76

Embargante — Maria Regina de Mello Ferreira

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Alexandre Calazani de Moraes Filho

Despacho

Equiparação salarial negada.

Revista não conhecida, por desfundamentada.

Nos embargos, é citado em acórdão que afirma a possibilidade de equiparação salarial entre empregados da Empresa, postas a trabalhar em órgão estadual, além de alegar-se, violação dos artigos 896 e 461 da CLT.

Acontece, no entanto, que a revista não foi conhecida, por inaplicáveis os arestos e nela invocados, eis que o acórdão regional, além de proclamar que não tem a empresa cedente responsabilidade quanto a situação funcional da empregada, não forneceu a peritagem elementos concludentes para a equiparação.

Tal fundamento não foi elidido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR-4770-76

Embargante — Luiz Carlos Morosoli e outro

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Sharp S. A. — Equipamentos Eletrônicos

Advogado — Dr. Wilson Antônio Schumacher

Despacho

Decidiu a C. Turma que:

"Não havendo alteração contratual posterior, prevalece o regime vigente à época da contratação".

Negou, assim, provimento à revista dos Autores.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 468 e 896 da CLT.

Conhecida a revista, não há como reconhecer-se violação do art. 896 da CLT. Face aos termos do V. Acórdão de que não houve alteração contratual, inocorre a pretendida infringência do art. 468 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR. 4.795-76

Embargante — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Embargado — José Pedro Favari

Advogado — Dr. José Torres das Neves

Despacho

Após despachados os embargos opostos pelo Reclamado, voltam-me os autos com igual recurso do Autor, só agora juntados ao processo.

Pleiteia o empregado reforma do acórdão, que não conheceu de sua revista, por entendê-la fundamentada alegando violação do art. 896 da CMLT.

A matéria é, no entanto de fato, como reconhecido no acórdão embargado, consistente no valor da gratificação.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 0 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 5.076-76

Embargantes — Genesio de Souza Carvalho

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Reconhecida a equiparação salarial pelo V. acórdão regional.

Revista do empregado não conhecida por inocorrente a divergência jurisprudencial específica. Igualmente não conhecido o recurso da empresa.

Embarga o reclamante, alegando, unicamente, violação do art. 896.

Não destrói, no entanto, os fundamentos do acórdão embargado, quando afirmada a inexistência de atrito jurisprudencial.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 1978. — Minis-

tro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.088-76;

Embargante — João Tomé de Souza Filho

Advogado — Drs. Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro.

Embargado — FERASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. José Célio de Andrade

Despacho

Preliminar de incompetência em razão da matéria acolhida pela Turma, por ser o Reclamante antigo funcionário da E. Ferro Sorocabana, com Status de servidor público.

Nos embargos opostos, pretende-se que as instâncias de origem reconheceram a qualidade de empregado regido pela CLT, do reclamante. Arestos são apontados, alegando-se violação do art. 896 da CLT.

A decisão embargada calçou-se em decisões recentes deste Tribunal, repetido-se a acórdão do C. Supremo Tribunal Federal, que entendeu não ser competente esta Justiça para apreciar reclamação de antigos servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, obviamente, por manterem todos, o status de servidores públicos.

De acordo com a Súmula 42 indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.098-76;

Embargante — Wagner Dias de Oliveira e outros

Advogado — Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado — Dr. Célio Silva

Despacho

Revista do empregado conhecida, mas a que se negou provimento, eis que, não ocorrente a identidade de funções negado deve ser pedido de equiparação salarial.

Nos embargos opostos, traz o empregado à cotejo a estes que sustenta não ser exigível a identidade de funções. Diz violado o artigo 461 da CLT.

No corpo do V. acórdão recorrido, além de identidade de funções, afirma-se inocorrer, *in casu*, "identidade de atribuições", negando-se, deste modo, a existência de um dos requisitos exigidos pelo artigo 461, que não foi violado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília 18 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.174-76;

Embargante — José Dantas Barbosa

Advogado — Dra. Maria Lucia V. Barbosa

Embargado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dra. Leila Vita

Despacho

Rescisão do contrato por iniciativa do empregado mediante acordo ou transação por quantia certa.

Não afirmando o Regional que a importância recebida não corresponderia aos 60% de que fala a Lei, inocorre a divergência com os acordos apontados, por não específica.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, sustenta o Embargante ofensa aos artigos 896 e 477, § 2º, da CLT. Invoca arestos e Súmula nº 54 deste Tribunal.

Aém da afirmativa regional de que a quantia estipulada pelo autor, na transação feita, não estava aquém dos 60% legais, há a decisão da MM Junta que, além de dar validade legal à transação, apreciou, por economia processual, o mérito da causa, concluindo pela improcedência do pedido.

Tal sentença foi confirmada pelo acórdão do TRT, que negou provimento ao recurso do empregado.

Destarte, não vemos como possa socorrer ao Embargante a alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

A revista não estava, realmente, fundamentada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Mi-

nistro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 104-77:

Embargante — José Benedito da Costa e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Despacho

Pleiteiam os autores seja compelida a Reclamada a proceder promoções no quadro, em virtude de vagas existentes, por considerarem ilegais preenchimentos de vagas por funcionários estranhos ao quadro.

O E. T. R. T. julgou os autores carecedores de ação, pois o pedido fere acordo celebrado em dissídio coletivo.

Revista não conhecida, por desfundamentada.

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT.

Tal não ocorreu, no entanto.

A divergência acostada à revista não se referia a acordo coletivo, o que ocorre neste processo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 229-77:

Embargante — Wilson Cruz e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Rhodia — Indústrias Químicas e Textéis S. A.

Advogado — Dr. Lázaro Phols Filho

Despacho

Dispensa ao término do contrato de aprendizagem, com indenização a base do salário mínimo do menor.

O recebimento de diplomas concedidos pelo SENAI conferindo aos Reclamantes a condição de profissionais, não obriga a empregadora a agir diferentemente.

Revista não conhecida, por desfundamentada.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 80 e seu parágrafo 1.º, 48 e 896 da CLT, apontando-se arestos considerados divergentes.

Não prospera o recurso.

A revista não foi conhecida pela inexistência de violação dos preceitos legais invocados, os mesmos ora reiterados, nem de divergência jurisprudencial específica.

Sem ultrapassar esta preliminar de ofensa ao art. 896, não há como admitir o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 330-77:

Embargante — Antonio da Rosa
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Silvio C. Lorenz

Despacho

Revista a que se deu provimento para julgar improcedente a reclamação.

Válida a promoção, permanecendo o promovido nas mesmas funções. Tal fato não rende ensejo a pedido de equiparação salarial, mormente reconhecida a existência de quadro organizado em carreira.

Nos embargos, alega-se que a reclamada não possui quadro organizado em carreira devidamente homologado. Apontam-se arestos sobre a tese.

A existência ou não de quadro organizado em carreira, reconhecida sua existência pelo Regional, é matéria de fato, que não dá azo ao recurso de embargos. Inocorre violação do art. 461 § 2.º da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 692-77:

Embargante — Edson Campos e outros

Advogado — Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

Embargado — Rede Ferroviária Federal S. A. (7.ª Divisão — Leopoldina)
Advogado — Dr. José Argentino da Silva

Despacho

Revista não conhecida, por inaplicáveis os arestos nela apontados e por ser caso de aplicação da Súmula n.º 66 deste Tribunal; pagamentos de quinquênios calculados sobre o salário efetivo.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896 e 457, § 1.º, da CLT, apontando-se um acórdão tido como divergente.

Não destrói, porém, o embargante as razões constantes do V. acórdão embargado para não conhecer da revista, fls. 61.

Ao demais, acobertada pela Súmula 66 a decisão recorrida.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 824-77:

Embargante — Irineu Rosalém
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Despacho

Decidiu a C. Turma que empregados sob regime consolidado não assiste direito de equiparação a servidores da antiga Sorocabana, regido por legislação específica de funcionário público.

Julgou, assim, improcedente a reclamação.

Nos embargos opostos alega-se violação dos artigos 896, 5.º e 141 da CLT e 153 § 1.º da C. Federal, apontando-se um a. es. o tido como arbitrante.

Entendo não fundamentados os embargos. Não se diz por que ofendido o art. 896 da CLT; não satisfeito os requisitos legais para a equiparação, resta respeitado o art. 5.º da mesma Consolidação; o art. 41 não tem adequação à hipótese, pelos fundamentos expostos no parecer ao art. 5.º da CLT, inofendido o dispositivo constitucional trazido à colação. O acórdão apontado, como divergente, não é específico.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1.357-77:

Embargante — Antônio dos Reis e outros
Advogado — Drs. Ailton Daltro Martins e Ulisses Riedel de Resende.

Embargado — Petróleo Brasileiro S. — PETROBRAS — RLAM.

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Revista não conhecida, por inócurrence de atentado ao art. 468 da CLT.

A alteração havida no Manual de Pessoal não prejudicou o empregado, pois o resultado é o mesmo que aquele anterior a referida alteração.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 468 da CLT e Súmula número 51.

Imerece acolhida e recurso.

Não se comprova a violação do artigo 896 da CLT, nem, mesmo, do art. 468 do mesmo estatuto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1.389-77

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargante — Gerson Bona
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Aplicação do princípio de imediatidade entre a falta e a punição.

Entende-se que as instâncias ordinárias que, em princípio, são desobediência pela empresa, decorrente da ausência de ação, decorrente a mesma do acento de culpa, o inquérito judicial.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 468, "a", da Consolidação, apontando-se um aresto, fls. 210, 100-100-00, anua, a embargante, aos arestos coligados as fls. 100-100.

Os arestos apontados na revista não amparam este recurso, o mesmo que são de tribunais regionais, inobservado o art. 896 da CLT, eis que conecta a revista, inaplicável o acórdão invocado as fls. 210, anuado nos autos, o perdas talo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1.ª Turma.

RR-2022-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal S. A. (1.ª Divisão Leopoldina)

Advogado — Dr. Roberto Benatar

Embargados — Hamilton de Lima Barros e outros

Advogado — Dr. Arydio Xavier da Cunha.

Despacho

Pagamento de licença-prêmio em pecúnia, deferido pelo Regional.

Revista não conhecida por insuficientes as mentas transcritas na revista; pela afirmativa que incita a alteração contratual feita em prejuízo do empregado.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT, coligando-se arestos, tidos como atritantes, além, de afronta ao § 2º do art. 153 da C. Federal.

Não comprova, no entanto, a Embargante a alegada infringência do art. 896 da CLT, o que se faria necessário, não conhecida a revista.

Os acordãos trazidos à colação, por outro lado, não esclarecem, à contento, pois suas ementas, as hipóteses discutidas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1.ª Turma.

RR-2081-77

Embargante — Wilson Taveira Coelho
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Banco do Brasil S.A.
Advogado — Dr. Nelson Esteves Sampalo

Despacho

Revista provida para excluir a incidência das horas extras no cálculo das gratificações semestrais.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos arts. 444, 896 e 457 da C.L.T. apontando-se arestos considerados divergentes. Imerece acolhida o apelo.

A reclamada, ao instituir a gratificação, não observou os requisitos, dentre eles o que estabelece que as horas extras não se incluem no seu cálculo, fls. 16.

Os arestos invocados não se ajustam à hipótese, pois tratam de adicional de periculosidade.

Inofendidos os dispositivos legais invocados, em face ao exposto quando às exigências para a concessão da gratificação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1.ª Turma.

RR-2388-77

Embargante — Crescêncio Aleixo Alves
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro SA.

PETROBRAS — RPB

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Recurso de empregado conhecido, mas a que se negou provimento, não preenchidos os requisitos para fruição do adicional regional.

Revista da empresa provida para que o adicional de periculosidade incida, apenas, sobre o salário base.

Embarga o reclamante insistindo no direito ao adicional regional.

Alega ofensa aos artigos 153 e 165, item XVII da C. Federal e 3º, parágrafo único da CLT. Aponta arestos.

O acórdão apontado sobre a tese, fls. 205, não ampara o pedido, por ser da mesma Turma, prolatora da decisão embargada o acórdão de fls. 207, não defendeu tese de direito, pois não conheceu dos embargos.

Inocorrentes as pretendidas violações constitucionais e legais.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1.ª Turma.

RR-2429-77

Embargantes — Nelson Vasconcellos e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvia Cabral Lorena
Embargados — Os mesmos

Despacho

Revista não conhecida. Inocorrente literal ofensa a lei ou divergência jurisprudencial.

Competência de aposentadoria e gratificação de farmácia. Não satisfeitos requisitos essenciais para a primeira e provado que, para a segunda, os preceitos regulamentares foram obedecidos.

Embargam as partes.

O Empregado insistindo na violação literal das Leis números 4136-61 e 4136-62 e art. 896 da CLT, que, afirma lhe garantem o direito pleiteado.

A Empresa, reiterando o não direito à gratificação de farmácia.

Invoca o art. 896 da CLT, leis estaduais e normas regulamentares, além de arestos sobre competência.

Ambos recursos não merecem prosperar.

Não são destruídos, nos embargos, os fundamentos do V. acórdão pelos quais se negou conhecimento as revistas.

As mesmas razões são reiteradas nos embargos, não abalando a convicção de que, realmente, as revistas não contêm inócurrence de ofensa legal.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1.ª Turma.

RR-510-77

Embargante — Lurdes de Freitas
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Companhia de Alimentos Chambourcy

Advogado — Dr. Oswaldo Pereira de Noronha

Despacho

Revista não conhecida, mantido o acórdão regional que negou o salário-maternidade por se tratar, in casu de rescisão ocorrida um mês antes do prazo final de contrato de experiência e desconhecimento do empregador do estado de gravidez da Reclamante.

Nos embargos, sustenta a embargante que o art. 165, inciso XI, da Constituição garante repouso remunerado e permanência no emprego. Invoca o Prejulgado nº 14, art. 896 da CLT e acórdão proferido em dissídio coletivo. Pretende a reintegração no emprego.

A hipótese vertente reioje aos casos comuns de pagamento de auxílio-natalidade, por versar contra de experiência.

O V. acórdão embargado afirma que o preceito constitucional invocado não garante "estabilidade" à empregada gestante, conferindo-lhe, apenas, direito ao repouso remunerado, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e salário, tanto que a legislação ordinária proclama que tal estado não é motivo justo para a rescisão contratual.

Entendem, mais, o aresto, que dada as circunstâncias da hipótese, caso não era de aplicação do prejulgado nº 14.

Acórdão proferido em dissídio coletivo, que é específico para cada caso, não fundamentado este recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1.ª Turma.

RR-2626-77

Embargante — João Luiz da Silva
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Metalúrgica Matarazzo S. A.

Advogado — Dr. Dayse C. Caldeira

Despacho

Adicional de insalubridade deferido a partir do ajuizamento da ação. Pleiteia o Autor seu recebimento a partir de dois anos anteriores aquele ajuizamento.

A C. Turma, por razões que expõe, entendeu não configurado o direito adquirido. Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT e 3º do De-

creto 389-68. Aponta-se arestos tidos como divergentes.

Face, no entanto, aos termos do V. acórdão embargado de que, *in casu*, não se verifica o direito adquirido, à vista dos fatos, não é de ser admitido o recurso interposto, pois inócua a violação legal e o dissídio jurisprudencial apontados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2644-77

Embargantes — Antônio Ramos Souza e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Petróleo Brasileiro SA. — PETROBRAS — RPB*

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Revista provida, parcialmente, para excluir da condenação o adicional noturno.

Aos marítimos não se aplica o art. 73, da CLT, de acordo, aliás com o disposto no art. 57 do mesmo diploma legal.

Nos embargos opostos discute-se matéria não ventilada no acórdão embargado, que se enigui à tese do adicional noturno.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*.

Presidente da 1ª Turma.

RR-2657-76

Embargante — Altamiro de Carvalho Advogado — Dr. Rui Medeiros

Embargado — Petróleo Brasileiro SA — PETROBRAS

Advogado — Dr. Hélio de Figueiredo Caldas

Despacho

Prescrição decretada.

O fato gerador do dano ocorreu há mais de 10 anos, só reclamando o autor quando decorrido mais de dois anos da possível alteração contratual.

Revista não conhecida.

Nos embargos, invoca-se o Prejulgado nº 48.

Há, porém, que se atentar que a revista não foi conhecida pois o exame da legalidade ou não do ato, alteração lesiva ou não, constituem matéria de prova e de fato.

Nos embargos não se sustenta atentado ao art. 896 da CLT, o que se torna indispensável.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2683-77

Embargante — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogada: Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado — Camillo Micheletto Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Revista a que se deu provimento para excluir incidência de correção monetária da parcela a ser compensada com o montante devido ao empregado.

O aresto indicado nos embargos não traz elementos que possa enquadrá-lo como divergente, fls. 103.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2704-77

Embargantes — Espólio de Dorival Mega e Elazir Duarte Mega

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Banco do Brasil S.A. Advogado — Dr. Oswaldo Lotti

Despacho

Manteve a Turma acórdão regional que concluiu não incidir o abono produtividade no cálculo da complementação por não percebido antes do jubileamento.

Não conheceu da revista no tocante à pensão paga pela CAPRE, face aos termos da decisão de segunda instância que afirma não ser o *de cuius* associado dela.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 894, 44 e 468 da C.I.T. invocando-se a Súmula nº 51. Reporta-se a embargante a acórdãos juntados à revista, acostando outro.

Os arestos deste Tribunal. constantes de fls. 211 e seguintes não configuram a divergência, por não abordarem o ponto crucial da decisão embargada. não pertencer o *de cuius* à CAPRE e não haver recebido, antes da aposentadoria, o abono de produtividade.

Inocorrentes assim, não só a divergência, como violação legal pretendida.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3162-77

Embargante — Wilson Calli Advogado — Dr. Antônio Augusto Fernandes

Embargado — Agência Geral de Passagens e Turismo "Tour Brasil" Ltda.

Advogado — Dra. Maria Margarida Zamboni

Despacho

Revista não conhecida, por versar questão de prova.

Nos embargos, renova-se a questão de julgamento fora do pedido.

Sem fundamento o recurso, que não aponta em só dispositivo legal que teria sido violado, ou aresto que fosse discrepante.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

SERVICO DE ACÓRDÃOS

Proc. n.º TST-RO-DC-469-76

(Ac. TP 2038-77).

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial.

Visos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-469-76, em que são recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro — Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação — Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Guanabara e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos: os mesmos.

Do acórdão regional de fls. 76-77, recorreu, ordinariamente, a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (78-79), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro (80-84), Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação (91-93) e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Guanabara (94-95).

Os apelos da 1ª, 3ª e 4ª Recorrentes situam-se apenas no atinente ao desconto incondicional em favor do suscitante (item 10).

O 2.º Recorrente, insurge-se com o indeferimento dos itens 5.º e 6.º da inicial.

As partes apresentaram contra-razões.

O d. parecer (122) é pelo provimento do recurso do Sindicato suscitante no que tange à concessão de férias de 30 dias e pelo provimento dos demais apelos.

E' o relatório.

VOTO

Examinando o presente dissídio, temos necessariamente, de abordar todos os recursos intentados e concluir o nosso pensamento consoante àquele exposto pela maioria do Col. T. Pleno, constituindo-se no conjunto decisório, conforme consta da Certidão de fls. 124 dos autos.

Julgado, primeiramente, o apelo da douta Procuradoria Geral, a qual, na devida vênua, pensamos haver sido formulado de forma bem sucinta e sintética.

A fls. 45, deixa entretanto, entrever que a cláusula objeto do convênio homologado pelo Eg. Regional, procurando direta ou indiretamente, a fixação de um piso salarial, vem ferir e atingir a Carta Magna.

Devemos acentuar que a nós parece carecer a razão para o que se tornou a meta do recurso, no conceito já assente neste Col. TST, de não admissão do ajudado piso, não conceituado e no Prejulgado n.º 56-76 e, ainda, aende-se o

que tem sido o reflexo das decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, alcançando em sua extensão, a luta que se empenha o Governo Federal contra a política inflacionária, em espiral ascendente e de difícil debelação.

E' dado provimento ao apelo para que, assim, seja excluída a mencionada cláusula, enumerada como a terceira.

Outro aspecto, tem pertinência com o desconto salarial a favor do Sindicato suscitante e foi adotada, e ora sustentamos a jurisprudência deste Col. TST, no sentido de subordinar a concessão do desconto assistencial à não oposição do emprego até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Passando ao recurso dos suscitantes, enfrentamos a postulação referente ao estabelecimento de férias de trinta dias, o qual é atendido e dado provimento ao recurso, e até hoje a legislação federal já tem legislação específica beneficiando aos trabalhadores conferindo-lhes um direito de há muito postulado, reclamado e que afinal, teve seu reconhecimento justo pelo Poder Executivo com o beneplácito do Judiciário.

Apreciando o recurso dos suscitantes, reiteramos, no que é pleiteado o que já foi decidido quanto ao da douta Procuradoria Geral referentemente à cláusula do desconto é mantido assim, o provimento parcial do apelo na forma enunciada.

Finalmente, decidiu o Col. T. Pleno, que mantidas seriam todas as demais cláusulas da decisão recorrida e fê-lo de forma uníssona, isto é, unanimemente.

São assim, expostos os fundamentos do nosso voto hoje como "referendum" do Col. Tribunal Pleno, transmutado em acórdão.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I — Ao da Procuradoria Regional para: a) excluir a cláusula 3.ª (terceira), contra os votos dos Excelentíssimos Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Pereira Leite; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor, Alves de Almeida, Ary Campista e Coqueijo Costa; II — Ao do suscitante para assegurar as férias de 30 (trinta) dias como pedidas, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura e Juiz Rajehu Macedo Silva.

Quanto aos recursos dos suscitantes, em relação ao desconto, foi-lhes dado provimento parcial, na forma do decidido no apelo da Procuradoria.

Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, unanimemente.

Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator.

Ciente: Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

VOTO VENCIDO DO MINISTRO COQUEIJO COSTA

1. Sou voto vencido na chamada cláusula assistencial ou cláusula sindical, pela qual o empregador recolhe, para o sindicato, uma parcela do salário majorado.

2. São várias as razões que a isso me leva, a saber:

a) só a lei pode criar a contribuição, conforme mandamento constitucional — (Constituição, artigos 21, § I e 43, X);

b) o salário é defendido, na lei, contra o patrão, os credores do patrão, os credores do empregado e é irredutível, conforme se vê do artigo 462 da CLT, salvo as expressas exceções ali consignadas, entre as quais não se insere a da redução criada em sentença coletiva;

c) o Sindicato, por lei (5.584-70), é obrigado a prestar assistência judiciária gratuita aos trabalhadores, sejam sindicais ou não;

d) a política sindical incumbe ao Executivo e ao Legislativo, nunca ao Judiciário;

e) é atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregado para recolhê-lo aos cofres do sindicato suscitante. E' essa obrigação não for cumprida — por decisão patronal ou resistência do empregado — o dissídio daí resultante, se trava entre patrão e sindicato, que sendo estranho à competência da Justiça do Trabalho, não en-

sejará a ação de cumprimento do artigo 872, parágrafo único da CLT;

f) inferir do silêncio do empregado assentimento para sofrer redução salarial é violar literalmente o artigo 545 da CLT, que impõe autorização expressa para que o patrão efetue o desconto. A tal autorização, evidentemente individual, não equivale a dada pela assembleia geral, para a instauração do dissídio. Ademais — eis a outra regra violentada, e esta é da doutrina do Direito do Trabalho — nunca se pode deduzir do silêncio do empregado o seu consentimento para sofrer redução salarial de qualquer espécie, como o estabelece a sentença normativa, ao autorizar o desconto após dez dias de silêncio do empregado;

g) ainda se houvesse o prévio e expresso assentimento do empregado, poder-se-ia cogitar de uma doação consentida, como salienta Arnaldo Sussekind. Mas o TST repele a cláusula em tais termos que atenderia as exigências do artigo 545 da CLT.

h) o desconto salarial em favor do sindicato de empregado, por força do ajustamento e julgamento de uma ação coletiva, é matéria estranha à especificidade do dissídio coletivo.

3. Dou provimento, para excluir a cláusula.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Coqueijo Costa.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro, Moacyr Barros de Sampaio Marques e Aloysio Morcira Guimarães).

Proc. n.º TST-RO-DC-99-77

(Ac. TP-2863-77)

Recursos ordinários improvidos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-99-77, em que são recorrentes Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Banco Dantas Freire S. A. e outos e e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bantários de Sergipe.

Recorre ordinariamente o Banco do Nordeste do Brasil S. A., pedindo sua exclusão do rento porque, em sendo sociedade de economia mista, sujeita-se as majorações salariais determinadas pelo Conselho Nacional de Política Salarial (fls. 261-268).

Por outro lado, os Bancos Dantas Freire S. A., da Produção e Comércio S. A., de Crédito Sergipense S. A. e do Estado de Sergipe S. A. (fls. 270-276), buscam a exclusão do cumprimento das seguintes cláusulas:

11.ª — que deferiu aos ocupantes do cargo de investigadores de cadastro gratificação igual a 1/3 do salário, não considerada remuneração pelo excesso da jornada de seis horas;

12.ª — que impôs gratificação de riscos aos compensadores, na quantia mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e

13.ª — que determinou o pagamento, a todos os empregados, de gratificação semestral nunca inferior a um salário mensal.

Contra-razões ofereceu o suscitante, tendo a D. Procuradoria Geral em tido parecer favorável a ambos os apelos.

E' o relatório.

VOTO

Recurso do Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Trata-se de sociedade de economia mista que quer sua exclusão do dissídio porque tem seus reajustamentos salariais subordinados ao CNPS. A sujeição do recorrente a esta Justiça é, em consequência, a ação coletiva, decorre da sua personalidade jurídica — sociedade de economia mista. O aumento fixado obedeceu o índice oficial, que também é aplicado pelo CNPS. E se divergência houver entre as datas bases, resolve-se o problema pela compensação admitida pelo v. acórdão. O fato de não ter sido parte em acordos anteriores não o exime da lide. Nego provimento.

Recursos dos Bancos (fls. 270-276) — Como referido, investem contra as cláusulas que determinam gratificação de função aos investigadores de cadastro, de risco, aos compensadores, e a semestral, não inferior a um salário. Para os recorrentes, não se justificava a primeira, porque "os investigadores de cadastro exercem funções corriqueiras", já percebendo eles gratificação naturalmente inferior a pretendida, não sendo o cargo de confiança, a teor do art. 224 da CLT. A gratificação de risco não se justificava, pois nenhum é o risco dos compen-

sadores, pois os cheques que portam são cruzados. A gratificação semestral, por outro lado, é variável, tem caráter aleatório e é constituída recompensa, com caráter de liberalidade e somente em dos recorrentes a concessão semestralmente, sendo que outro jamais a concedeu.

Dezoito são os bancos suscitados e apenas quatro deles se opõem às mencionadas cláusulas, deferidas pelo Egrégio TRT para evitar distorções salariais dentro de uma mesma categoria profissional, na mesma região geo-econômica. O critério, aliás, é nacional, para a categoria. A isonomia estava expressamente autorizada pelo Decreto-lei nº 15.

Nego, pois, provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento a ambos os recursos, vencido o Excmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor, quanto ao pedido de exclusão formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima e Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa; em relação à gratificação de função aos investigadores de cadastro, Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Mozart Victor Russomano, com referência à gratificação de risco para os compensadores de cheques e Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia, quanto à gratificação semestral, cláusulas contidas do apelo do Banco Dantas Freire Sociedade Anônima e outros.

Brasília, 30 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Orlando Coutinho, Relator

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

(Advogados: Drs. Orlando Pereira de Amorim, Maria Angelica R. Silveira e José Torres das Neves).

Proc. nº TST-RO-DC-137-77

(Ac. TP-2825-77)

Recurso ordinário a que se nega provimento, face à desistência parcial pelo corrente, estando, quanto mais, a sentença normativa em consonância com a Legislação vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-137-77, em que é Recorrente Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e Recorrida Federação do Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo.

"Por não concordar com a v. decisão que deferiu as cláusulas referentes ao piso salarial e ao desconto compulsório sem a aquiescência do empregado, o Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais dela recorreu ordinariamente para este TST (fls. 74).

Após apresentar suas razões de recorrente, o suscitado ingressou com um pedido de desistência quanto a parte de seu recurso que impugnava o desconto assistencial sem a prévia concordância do empregado.

Contra-razões de recorrido apresentadas às fls. 83.

A d. Procuradoria é pelo provimento.

É o relatório", na forma regimental.

VOTO

Desistindo o suscitado da cláusula relativa ao desconto assistencial, o recurso resume-se apenas ao item 4º constante do acórdão regional que trata do salário normativo correspondente a 7/12 do reajuste salarial sobre o salário mínimo vigente. Neste ponto entretanto não merece provimento o recurso do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais, uma vez que a decisão regional pautou-se na forma da legislação vigente adotando ao item 4º, inclusive o salário normativo.

Por isso, nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Starling Soares, revisor.

Brasília, 23 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator "ad hoc"

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

(Advogados: Drs. Walter Pinto de Moura e Ulisses Rêdel de Resende)

Correta é a estipulação em sentença proferida (Ac. TP-2587-77), dissídio coletivo, de adicional de horas extras AA-MSCITRAS superior ao mínimo previsto em lei, desde que o objetivo seja evitar o trabalho extraordinário de motorista de transporte coletivo.

Recurso a que se dá provimento, em parte, apenas ao recurso da Procuradoria Regional, para ajustar a cláusula concernente ao desconto assistencial à jurisprudência predominante no TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-205-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos, suscitou, contra o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, para reivindicar o contido na inicial.

Contestou o Suscitado às fls. 19.

Não houve conciliação.

As partes apresentaram razões finais. O TRT da 1ª Região julgou procedente, em parte, o dissídio.

Recorrem a decisão a Procuradoria Regional e o Sindicato Suscitado, aquela do deferimento do percentual de 40% e 25% sobre as horas extras, e da permissão da cobrança de desconto compulsório sem a prévia autorização do empregado, e este, também, da concessão do percentual sobre as horas extras. (fls. 39 e 40, respectivamente).

O Suscitante apresentou contra-razões (fls. 46).

A D. Procuradoria é pelo provimento de ambos os recursos.

É o relatório, na forma regimental.

VOTO

O motorista de transporte coletivo é, sem dúvida, a pessoa que deve merecer, não só da lei como da empresa, um tratamento especial, porque da correção em seu trabalho depende a segurança do usuário. Evidentemente que, quando o legislador limitou em 8 horas diárias o trabalho, adotou a elasticidade de horário até duas horas suplementares, em casos excepcionais. O ideal seria que nunca houvesse necessidade, dessa excepcionalidade, mas a realidade nos mostra que isto nem sempre acontece, porque o poder de mando é do empregador, se este exige, determina, se o empregado recusar, poderá perder o emprego; logo, a bilateralidade nem sempre prevalece. No caso de motorista de transporte coletivo, a situação assume aspecto bem mais grave que qualquer outra profissão, desde que, o cansaço poderá por em perigo a vida não só do profissional como dos passageiros. Colocar o trabalho além das 8 horas diárias é difícil, por isto, a única solução será a majoração das excedentes de 8 diárias, com percentual superior ao mínimo previsto na lei, porque, somente assim, será dificultada a excedência das horas normais o que possibilitará, inclusive, a admissão de novos empregados, com elevação do número de empregos.

Com esses fundamentos, nego provimento a ambos os recursos, no tocante ao adicional para as horas extraordinárias, dando, porém, provimento em parte, ao recurso da Procuradoria em relação ao desconto para o sindicato, adaptando a sentença a jurisprudência deste Tribunal, isto é, condicionar o desconto à não oposição do empregado, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, vencido, parcialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz e Hildebrando Bisaglia,

em relação à cláusula das horas extras, constante de ambos os apelos.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator "ad hoc"

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

(Advogados: Drs. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Mauro Silva Ribeiro e Arnaldo Mandonado).

Proc. nº TST. RO. DC. 266-77

(Ac. TP — 1.987-77).

Possível o reajustamento de comissões sobre vendas e das diárias, desde que tenham valor fixo.

Devido o fornecimento gratuito de uniformes sempre que a empresa exija o seu uso.

Recurso ordinário não provido, em parte ou provido totalmente, formulados por várias recorrentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST. RO. DC — 266-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A. e Companhia Ultragas S. A. e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

Contra o v. acórdão de fls. 50-12, que decidiu parcialmente procedente o Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói, manifestam recursos ordinários a d. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e as suscitadas. (Fls. 53-54 e 59-65).

A d. Procuradoria, por não se conformar com a concessão de horas extras acrescidas de 50%, letra G e desconto para o Sindicato sem opção dos empregados que discordarem, letra K, das condições impostas pelo acórdão. (Fls. 54).

As empresas suscitadas recorrem contra cinco pontos: aplicação do percentual sobre as diárias, letra E; o mesmo percentual sobre as diárias, letra F; o mesmo quanto às horas extras, letra G; desconto para o sindicato e fornecimento de uniformes. (Fls. 59-65).

Julgados desertos os recursos das empresas Heliogás S. A. — Fls. 67, e admitidos os da Procuradoria Regional, Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A. e Companhia Ultragas S. A.

Contra-razões são oferecidas pelo Suscitante, fls. 71-77, opinando pela d. Procuradoria Regional e parcial das suscitadas, apenas no tocante ao desconto assistencial, que deve obedecer à jurisprudência deste Tribunal (Fs. 82).

VOTO

Recurso da Procuradoria Regional.

Ressalvando meu ponto de vista contrário à cláusula, porque já previsto em lei o adicional de horas extras, mesmo se já existia a cláusula, prevaleceu o voto da d. maioria, que nega provimento por já existir a cláusula.

Desconto assistencial em favor do sindicato suscitante.

Dou parcial provimento ao recurso para autorizar o desconto assistencial desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do reajustamento salarial que ocorrer após o trânsito em julgado da presente decisão.

Resguardando-se a determinação legal que exige autorização do empregado, o que se realiza pela autorização tácita, pelo critério que agora se adota.

Recurso da Suscitada.

Reajustamento da comissão de venda.

Nego provimento ao recurso, neste ponto, eis que não se trata de comissão estatuída em percentual e, sim, em valor quantitativo fixo.

Diárias.

Nego provimento ao recurso, que se insurgiu contra o reajustamento das diárias.

A diária de Cr\$ 20.00 foi reajustada pela sentença recorrida em 43% (taxa do reajustamento salarial) e não encontro óbice ao decidido, sabendo-se da elevação do custo das utilidades ligadas às diárias.

Horas extras com adicional de 50%

A matéria já foi decidida no recurso da d. Procuradoria Regional, em negando-lhe provimento.

Desconto em favor do Sindicato

Também neste ponto o recurso está provido em parte em razão do decidido do recurso anterior.

Uniformes — fornecimento gratuito

Orienta-se o entendimento deste Tribunal Superior no sentido da cláusula deferida desde que seja exigido o uniforme pela empregadora.

Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para: I — determinar que as horas extras prestadas além das 2 (duas) previstas em lei sejam remuneradas com adicional na base de 50% (cinquenta por cento), vencidos, pacientemente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Aiy Campista, Orlando Coutinho, Aives de Almeida e Juiz Pajehú Macedo Silva, que mantinham a decisão recorrida, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Starling Soares, revisor, Lopo Coelho, Lomba Ferraz e Fernando Franco, que excluíam a cláusula, II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Quanto ao apelo das suscitadas, foi-lhes dado provimento parcial na forma do decidido no recurso da Procuradoria.

Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Hildebrando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Márcio Barbosa e Hilson Cesar de Oliveira).

Proc nº TST-RO-DC-328-77

(Ac. TP-2558-77)

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento.

Mantida a mencionada cláusula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-328-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado da Guanabara.

Recorre ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região da r. decisão de fls. 44 que concedeu piso salarial, horas extras com pagamento de 50% acima do normal e ainda desconto compulsório ao Sindicato suscitante, sem a aquiescência prévia dos obreiros.

Manifesta a d. Procuradoria Geral pelo provimento do recurso.

É o relatório, na forma regimental.

VOTO

Inicialmente, examinando o aspecto pertinente às horas extras constante do recurso da d. Procuradoria Geral a fls. 47, nosso voto é, assim, o entendeu a maioria do Col. T. Pleno, é pela negativa de provimento do recurso.

Outro não é o sentido e a direção do voto do Col. T. Pleno, no que tange ao piso salarial estabelecido no item "D" do v. aresto regional e o recurso da d. Procuradoria Geral a fls. 47.

Finalmente, vem o recurso formulado a fls. 47 pela d. Procuradoria Geral, com relação ao desconto concedido pelo v. aresto regional no item "F", de 20% (vinte por cento) sobre o aumento salarial do primeiro mês de salários reajustados a ser recolhido pela empresa ao sindicato suscitante, para aplicação do incremento de assistência e, ainda aí, decidido foi, por ser caso específico de acordo homologado, realizado entre as partes, que se negava provimento ao apelo.

Mantida, assim, a mencionada cláusula.

Isto Posto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministro Fernando Franco, quanto às horas extras; pelo voto de desempate, Excelentíssimos Senhores Juizes Solon Vivacqua, relator, Pajehú Macedo Silva e Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco, em relação à cláusula do piso salarial, e Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, e Coqueijo Costa, no tocante ao desconto.

Brasília, 14 de novembro de 1977. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Geraldo Starling Soares, Relator* "ad hoc".

Ciente. — *Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral*.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Expedito Teixeira e Augusto Moreira da Paz).

Proc. nº TST-RO-DC-329-77
(Ac. TP-2785-77)

Acordo coletivo homologado.

Provido o recurso para reduzir a taxa de reajustamento em obediência à ordenação legal que determinará o reajustamento na base do fator publicado mensalmente pelo Poder Executivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-329-77, em que é Recorrente Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e é Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cachoeira do Sul.

O E. TRT da 4ª Região homologou acordo celebrado entre os Sindicatos Suscitantes e Suscitado, fls. 54-56, decidindo, ainda, decidir pela extensão as empresas reveis, das cláusulas constantes do referido acordo, fls. 78-79.

Através embargos declaratórios, foi esclarecido que a decisão se estendia às firmas pertencentes ao âmbito do Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Rio Grande do Sul, fls. 92-93.

Recorre o Suscitado, sustentando que o índice de reajustamento deveria ser situado em 42% conforme determinado pelo Governo Federal, em 19.11.76.

O Serviço de Estatística e Estatutos Econômicos informa que o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de novembro de 1976 é de 42%.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento do recurso para que seja ajustado o reajustamento ao fator oficial, fls. 140.

E' o relatório.

voto

Deferido pelo acórdão recorrido a taxa de 46% para o reajustamento salarial. Todavia, o fator de reajustamento publicado para a vigência em novembro é de 42% daí porque na forma da imperatividade das normas ligadas à política salarial, dou provimento ao recurso, para reduzir a taxa a 42%.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à 42% (quarenta e dois por cento), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Ary Campista e Lima Teixeira.

Brasília, 21 de novembro de 1977. — *Renato Machado, Presidente* — *Hildebrando Bisaglia, Relator*.

Ciente. — *Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral*.
(Adv. Drs. Fritz Strohschoen e Alino da Costa Montelro).

Processo número TST — RO — DC — 377-77.

(Ac. TP — 6-78)

A norma salarial coletiva é de ordem pública, imune à vontade das partes, por ser direito indisponível, e, pois, intransacionável.

Recurso ordinário provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 377-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Guanabara

e Sindicato dos Hospitais Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

A ação coletiva terminou por acordo homologado pelo acórdão do Primeiro TRT Pleno (26).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região recorre ordinariamente, como parte, contra o excesso de um por cento na majoração decretada (29).

Como fiscal da Lei, a Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E' o relatório.

voto

A norma salarial coletiva é de ordem pública, imune à vontade das partes, por ser direito indisponível, e, pois, intransacionável.

Dou provimento, para reduzir o percentual do aumento para quarenta por cento.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 40% (quarenta por cento), contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Alves de Almeida.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978. — *Renato Machado, Presidente* — *Coqueijo Costa, Relator*.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral*.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Carlos Alberto Ferreira de Souza).

Processo número TST — RO — DC — 401-77.

(Ac. TP — 8-78)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento, por se tratar de acordo homologado pelo TRT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 401-78, em que é recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e são Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Viação Alvorada e outras.

Trata-se de acordo homologado pelo E. Tribunal Regional da Primeira Região em que se estabeleceu cláusula de desconto para o Sindicato suscitante, sem opções.

Recorre a douta Procuradoria Regional manifestando sua discordância do estabelecimento desse desconto sem opções.

Manifesta-se a douta Procuradoria Geral pelo provimento.

E' o relatório.

voto

Trata-se de acordo homologado pelas partes.

Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978. — *Renato Machado, Presidente* — *Ary Campista, Relator*.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral*.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende).

Proc. nº TST-RO-DC-433-77

(Ac. TP-292-78)

Inadmissível uma nova ação antes de acolher.

Inadmissível uma nova ação antes de decorrido um ano da anterior revisão. Ainda que sob a denominação de dissídio coletivo de natureza jurídica, o que em verdade se pretende é um novo aumento, com o pedido de fixação de salário profissional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-433-77, em que é Embargante Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre e são embargados Sindicato das Empresas P. O. prietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul e outro.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre recorre ordinariamente da v. decisão regional que declarou a carência do direito de ação do Sindicato suscitante para postular o salário profissional ao funcionamento de que, ainda está em vigor decisão normativa anterior que estipulou condições de trabalho para a referida categoria profissional.

Sustenta a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, pretendendo esclarecimentos do ponto à diligência feita, conforme fls. 355-356, no mérito, insiste na concessão do salário profissional.

Contra arrazoado às fls. 370-378. Parecer da d. Procuradoria, pela rejeição da preliminar e não provimento.

E' o relatório.

Voto

Começa o suscitante por atacar a decisão recorrida que o julgou carecedor de ação por não ter decorrido um ano, ainda da última revisão do dissídio de natureza econômica.

Resalta o suscitante de que o atual visa a preencher uma lacuna da lei, que é o Dec. Lei 972, que não estabeleceu um "salário profissional" apesar de exigir dos jornalistas a conclusão do Curso Superior Oficial ou equiparado.

O presente Dissídio Coletivo denominado de "natureza jurídica", tenta por via indireta a decretação de "salários profissionais", suas fixações e condições supervenientes de alteração ou modificação.

Inadmissível uma nova ação, antes de decorrido um ano da anterior revisão com o objetivo de, fraudando-se a política salarial do Governo, vir-se a pedir um novo aumento sob a denominação de Dissídio Coletivo de natureza jurídica, com a solicitação de fixação de salário profissional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 9.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1978

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador, José Júlio Leal Fagundes.

3.º Subprocurador-Geral, Doutor Francisco de Assis Andrade.

Secretário, Wilson Rodrigues de Souza

As treze horas sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 2ª Turma, José Júlio Leal Fagundes, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro e Helládio Toledo Monteiro. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Recurso de Habeas Corpus

Nº 1.131 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Recorrente: Francisco Canindé Alves da Silva — (Advogado: Dr. Guaracy da Silva Freitas) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, por maioria".

Nº 1.135 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal — Recorrido: João Mateus de Oliveira — (Advogado: Doutor José Enivan Ramalho) — Decisão: "Deu-se provimento, por maioria".

Apelações Criminais

Nº 3.568 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Miryan Salcedo de Rodrigues — (Advogada: Doutora Maria Alice de Faria) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento, unanimemente".

Nº 3.679 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Otacilio Coelho Saraiva — (Advogado: Doutor Vitalino Fonseca Neta) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento à unanimidade".

Nº 3.595 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Revisor: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Apelante: Jus-

O dissídio anterior tem vigência até 23 de fevereiro de 1978, quando então, poderá ser revisto, com cláusula novas, inclusive a pretendida, se for de direito.

A preliminar de carência de ação judicial a de cerceamento de defesa.

Nego provimento ao recurso para manter a decisão "a quo" que julgou o Sindicato suscitante carecedor de ação.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que deu pela carência de ação, unanimemente.

Brasília, 8 de março de 1978. — *Renato Machado, Presidente*. — *Nelson Tapajós, Relator*.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral*.

(Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugolino de A. Uflacker).

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 37. DE 2 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 27-78, resolve:

Nomear Solange Butron da Silva, em virtude de Habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da desistência de nomeação formulada por Eduardo Queiróz Galvão. — *Renato Machado*.

tiça Pública — Apelado: Da'si 'Silva Lima — (Advogado: Doutor Defensor Público) — Decisão: "Negou-se provimento, unanimemente".

Apelações Cíveis

Nº 4.728 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Revisor: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Volney Pedreira Holanda — (Advogado: Dr. Sebastião Moreira Gonçalves) — Apelado: João Garcia — (Advogado: Doutor Sérgio Augusto Malta) — Decisão: "Rejeitadas as preliminares, unanimemente, deu-se provimento ao recurso, por maioria".

Nº 5.325 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Revisor: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Indústria Comercial, Torrefação e Moagem de Café Taguatinga — (Advogado: Dr. Abel da Rosa Pires) — Apelada: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — (Advogado: Doutor Maurício Dutra de Moraes) — Decisão: "Rejeitada a preliminar, negou-se provimento, unanimemente".

Nº 5.378 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Antonio Pereira Reis — (Advogado: o mesmo, em causa própria) — Apelado: Vitor Rodrigues Torres — (Advogada: Doutora Emelinda de Oliveira Medeiros) — Decisão: "Declinou-se da competência, para a Egrégia 1ª Turma, unanimemente".

Nº 5.435 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Revisor: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Mercaria e Panificadora São Francisco Limitada — (Advogado: Doutor Esly Schettini Pereira) — Apelada: SOBRAS — Sociedade Anônima — Comercial de Ferro e Cimento e Afir — Assessoria Financeira Internacional e Representação — (Advogados: Doutores José de Almeida Coelho e José Gomes de Mendonça) — Decisão: "Deu-se provimento parcial, unanimemente".

Nº 5.479 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Revisor: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Slaviero Comercial Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Joseval Siqueira) — Apelado: Matecentro Comercial Limitada, representada por Euza